

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS  
CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA PMMA

**GABRIEL LIMA SOUSA MARCELINO**

**MODUS OPERANDI DA ABORDAGEM AO PÚBLICO LGBTQIA+ DAS PRAÇAS  
NO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE TURISMO EM SÃO LUÍS- MA: à luz  
dos princípios dos direitos humanos**

São Luís  
2022

**GABRIEL LIMA SOUSA MARCELINO**

**MODUS OPERANDI DA ABORDAGEM AO PÚBLICO LGBTQIA+ DAS PRAÇAS  
NO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE TURISMO EM SÃO LUÍS- MA: à luz  
dos princípios dos direitos humanos**

Monografia apresentada ao curso de Formação em Oficiais da Universidade Estadual do Maranhão, como requisito para obtenção do grau de bacharel em Segurança Pública.

Orientadora Profa. Dra. Irlane Regina Moraes Novaes

São Luís  
2022

Marcelino, Gabriel Lima Sousa.

***Modus operandi da abordagem ao público LGBTQIA+ das praças no Batalhão da Polícia Militar de Turismo em São Luís-MA: à luz dos princípios dos direitos humanos/ Gabriel Lima Sousa Marcelino. – São Luís, 2022.***

84. fls

Monografia (Graduação) – Curso de Formação de Oficiais PM-MA, Universidade Estadual do Maranhão, 2022.

Orientadora: Prof(a). Dr (a). Irlane Regina Moraes Novaes.

1. Abordagem policial. 2. Batalhão de Polícia Militar de Turismo. 3. Direitos Humanos. 4. Público LGBTQIA+. 5. Polícia Militar do Maranhão. I. Título.

CDU: 351.811.123(812.1)

**GABRIEL LIMA SOUSA MARCELINO**

**MODUS OPERANDI DA ABORDAGEM AO PÚBLICO LGBTQIA+ DAS PRAÇAS  
NO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE TURISMO EM SÃO LUÍS- MA: à luz dos  
princípios dos direitos humanos**

Monografia apresentada ao curso de Formação em Oficiais da Universidade Estadual do Maranhão, como requisito para obtenção do grau de bacharel em Segurança Pública.

Aprovado em: 17/10/2022

BANCA EXAMINADORA

---

**Profa. Dra. Irlane Regina Moraes Novaes (orientadora)**  
Doutora em Administração  
Universidade Estadual do Maranhão

---

**Prof. Me José Antônio Ribeiro de Carvalho**  
Mestre em Administração  
Universidade Estadual do Maranhão

---

**Maj QOPM Márcio Kemps de Oliveira Costa**  
Bacharel em Segurança Pública  
Polícia Militar do Maranhão

A minha família.

## **AGRADECIMENTOS**

Primeiramente a Deus por ter me propiciado a vida, e me guiar pelo caminho que eu estou hoje e de ter me agraciado com a benção de ingressar no Curso de Formação de Oficiais e com o apoio dele mantive toda a minha retidão, calma e persistência durante esses 3 anos de muitas dificuldades e alegrias.

Ao meu Pai que sempre foi meu porto seguro em todos os momentos da minha vida, que sempre me apoiou me deu carinho e principalmente me deu a educação e me guiou nesse caminho que eu estou hoje, sem ele e seus conselhos e sem seu apoio em todos os momentos de dificuldade durante todos esses anos antes do curso e depois do curso, com certeza eu já teria perecido.

A minha Mãe que me gerou e meu deu a graça da vida que juntamente com o meu pai, me deram amor, educação, um lar e os meios para estar realizando um sonho na minha vida que é conseguir um diploma em uma Universidade Pública.

Ao meu irmão por ter crescido junto comigo e me protegido em todos os momentos de dificuldade, além de ter gerado o meu caráter e meus princípios.

Agradeço a toda a minha família, por me apoiarem e mandarem energias positivas durante todos esses anos, com palavras de afeto e apoio, pois é por vocês que eu luto todos os dias, para concretizar minhas metas de vida.

Ao meu falecido Vô Binoca que infelizmente não conseguiu ver seu neto se formando em vida, mas deve estar agora em um lugar melhor enchendo minha família e eu de bençãos, devo isso ao senhor por constituir essa família tão cheia de amor e respeito que me apoiou e que leva seu sobrenome pra frente, esse trabalho e todo meu esforço, dedico ao senhor.

A minha orientadora Profa. Dra. Irlane Regina Moraes Novaes pela paciência, compreensão e profissionalismo. Além de ser uma das pessoas mais sábias, técnica e preparada que eu conheci durante o curso, uma profissional extremamente detalhista e que agregou muito conhecimento a minha vida e ao meu trabalho, a finalização desse trabalho é uma vitória minha, mas devo ela principalmente a minha orientadora.

Agradeço ao Colégio Militar Tiradentes III, no nome de todos os professores e policias Militares que integram seu quadro por serem minha base técnico-científica, além da base do meu caráter ético e dos princípios do militarismo que eu tanto

respeito, nesse no nome do *Sensei* Nascimento, que me deu as bases de disciplina que estão internalizadas na minha vida.

Ao Batalhão de Polícia Militar de Turismo (BPTUR) que está sendo minha segunda casa a muito tempo, tenho respeito e agradeço todos os ensinamentos e apoio durante a pesquisa, além de agradecer por ser o Batalhão que me proporcionou conhecer pessoas maravilhosas que com certeza estarão comigo durante toda a minha vida.

Aos meus amigos, Islândia, Guilherme, Mauricio, Caio, Mara por serem minha base de apoio em São Luís e na minha cidade natal, a qual devo os momentos de alegria e de ajuda durante esses três anos de muitas dificuldades, mas que vocês me ajudaram a passar das diversas formas possíveis, serei eternamente grato.

Agradeço a Universidade Estadual do Maranhão – UEMA que foi minha casa durante todo o desenvolvimento do curso cedendo a infraestrutura necessário para a realização de um sonho, além de proporcionar um corpo docente espetacular que proporcionou um preparo técnico científico apropriado para a profissão Polícia Militar.

A Academia de Polícia Militar Gonçalves Dias – APMGD, a instituição mais importante da polícia, que forma os futuros comandantes com todas as dificuldades existentes, mas que me acolheu desde os meus 18 anos e me proporcionou mudar de vida, conhecer pessoas maravilhosas que eu vou levar pra toda a vida, me proporcionou minha fonte de renda, meu futuro e da minha família, além de me formar para, se Deus quiser, ser o futuro Comandante Geral da PMMA, agradeço a todo o corpo docente e administrativo da Academia, principalmente do nome do Tenente João Alves, oficial que sempre admirei e me espelho para a minha carreira no oficialato.

E enfim, a todos que estiveram envolvidos de forma direta ou indireta durante minha trajetória acadêmica.

*“Devemos tratar igualmente os iguais e desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade”.*

*Aristóteles*

## RESUMO

A comunidade LGBTQIA+, embora tenha avançado na legislação brasileira ainda convive com um grande desafio, a “invisibilidade” por algumas instituições e o desrespeito/preconceito por alguns membros da sociedade. Conquanto, mesmo com o avanço dos ideais LGBTQIA+, nas Instituições Militares, devido as suas características, ao respeito e ao culto às tradições, qualquer mudança acontece de maneira não tão célere, fato notado em uma das legislações que norteiam o militarismo, o Código Penal Militar (1968) vigente e com poucas alterações até os dias atuais. Entretanto, a Polícia Militar com base nos princípios dos Direitos Humanos, vem buscando alinhar-se com essas mudanças. A abordagem policial deve ser realizada de forma uníssona, com procedimentos padronizados por suas especificidades, respeitando a todos independente do gênero, orientação sexual, raça ou classe social. Nesse pensar, a formação do profissional que irá executar a abordagem deve ofertar conhecimentos teóricos, legais e com base nos direitos humanos, fortalecendo uma compreensão não apenas ao saber, mas a habilidade de saber fazer com base na legislação e respeitando a dignidade da pessoa humana. Dessa forma a Instituição Militar ofertará para a sociedade uma grande contribuição para a quebra de preconceitos e o enfrentamento da homofobia. Nesse sentido o estudo tem por objetivo analisar o *modus operandi* dos praças do Batalhão de Polícia Militar de Turismo em São Luís (MA) em abordagem ao público LGBTQIA+ à luz dos princípios dos Direitos Humanos. Para a realização deste, utilizou-se a pesquisa exploratória, descritiva, bibliográfica, documental, estudo de caso e de campo. Na coleta de dados fez-se uso do instrumento entrevista com o gestor indicado pelo comandante do BPTUR e a aplicação do questionário com 31 praças na ativa e que atuam no Centro Histórico de São Luís (MA), local de bastante circulação de turistas e onde se tem uma grande quantidade de bares que possuem em sua maioria a presença do público LGBTQIA+. A análise de dados possibilitou o levantamento do perfil dos agentes assim como uma compreensão das ações desenvolvidas por estes na abordagem policial, assim como, a ausência de uma padronização nos procedimentos junto a essa comunidade. Constatou-se que deve haver um maior investimento nesta área na capacitação dos policiais no que diz respeito aos direitos e garantias de todos e que o Estado também faça sua parte, capacitando-os

adequadamente, preenchendo todas as lacunas legislativas, para que os trabalhos desses representantes da ordem pública sejam executados de forma adequada com respeito aos Direitos Humanos a todos os cidadãos, independentemente de sua condição.

**Palavras-chave:** Abordagem policial. Batalhão de Polícia Militar de Turismo. Direitos Humanos. Público LGBTQIA+. Polícia Militar do Maranhão

## ABSTRACT

The LGBTQIA+ community, although it has advanced in Brazilian legislation, still faces a great challenge, the “invisibility” by some institutions and the disrespect/prejudice by some members of society. Although, even with the advancement of LGBTQIA+ ideals, in Military Institutions, due to their characteristics, respect and worship of traditions, any change happens not so quickly, a fact noted in one of the laws that guide militarism, the Penal Code Militar (1968) in force and with few changes to the present day. However, the Military Police, based on the principles of Human Rights, has been seeking to align itself with these changes. The police approach must be carried out in unison, with standardized procedures for their specificities, respecting everyone regardless of gender, sexual orientation, race or social class. In this thinking, the training of the professional who will perform the approach must offer theoretical, legal and human rights-based knowledge, strengthening an understanding not only of knowledge, but the ability to know how to do it based on legislation and respecting the dignity of the human person. . In this way, the Military Institution will offer society a great contribution to breaking prejudices and confronting homophobia. In this sense, the study aims to analyze the modus operandi of the Military Police Battalion of Tourism in São Luís (MA) in approaching the LGBTQIA+ public in the light of the principles of Human Rights. To carry out this research, exploratory, descriptive, bibliographic, documentary, case and field studies were used. In the data collection, the interview instrument was used with the manager indicated by the BPTUR commander and the application of the questionnaire with 31 active squares that work in the Historic Center of São Luís (MA), a place with a lot of tourist circulation and where if you have a large number of bars that have mostly the presence of the LGBTQIA+ public. Data analysis made it possible to survey the profile of the agents as well as an understanding of the actions developed by them in the police approach, as well as the absence of a standardization in the procedures with this community. It was found that there should be a greater investment in this area in the training of police officers with regard to the rights and guarantees of all and that the State also does its part, training them properly, filling all the legislative gaps, so that the work of these representatives of public order are properly executed with respect to human rights to all citizens, regardless of their status.

**Keywords:** Police approach. Military Tourism Police Battalion. Human rights. LGBTQIA+ audience. Military Police of Maranhao

## LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ABNT	Associação Brasileira de Normas Técnicas
ADI	Ação Direta de Inconstitucionalidade
ANAC	Agência Nacional de Aviação Civil
BPM	Batalhão de Polícia Militar
BPTUR	Batalhão de Polícia Militar de Turismo
CPE	Comando de Policiamento Especializado
CMT	Comandante
GLS	Gays, Lésbicas e Simpatizantes
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LGBTQIA+	Gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, queers, intersexo, agêneros, assexuados e mais formas de gênero e orientação sexual.
MA	Estado do Maranhão
MJSP	Ministério da Justiça e Segurança Pública
PM	Polícia Militar
PMMA	Polícia Militar do estado do Maranhão
P/1	Pessoal
P/3	Instrução
P/4	Patrimônio e Logística
QOPM	Quadro de Oficiais Combatentes da Polícia Militar
STF	Supremo Tribunal Federal
SENASP	Secretaria Nacional de Segurança Pública
UEMA	Universidade Estadual do Maranhão

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 –Sexo.....	38
Gráfico 2 – Escolaridade.....	39
Gráfico 3 – Graduação .....	39
Gráfico 4 - Tempo de serviço no BPTUR.....	40
Gráfico 5 – Gênero.....	40
Gráfico 6 – Orientação sexual <i>versus</i> identidade de gênero.....	41
Gráfico 7 – Procedimento a membro da comunidade LGBTQIA+, <i>versus</i> heteronormatividade.....	42
Gráfico 8 – Preferencia de pronome de tratamento ao Público LGBTQIA+.....	43
Gráfico 09 – Uso de pronomes após abordagem.....	44
Gráfico 10 – Procedimento com Mulher Trans.....	45
Gráfico 11 – Procedimento com Homem Trans.....	47
Gráfico 12 – Condução a delegacia Policial.....	48
Gráfico 13 – Transporte de presos de identidade de gênero diferentes.....	49
Gráfico 14 – Visão do policial sobre o indivíduo da comunidade LGBTQIA+.....	50
Gráfico 15 – Discriminação durante o serviço.....	51

## SUMÁRIO

<b><u>1 INTRODUÇÃO</u></b> .....	16
<b><u>2 ABORDAGEM POLICIAL NA COMUNIDADE LGBTQIA+ A LUZ DOS DIREITOS HUMANOS</u></b> .....	20
<b><u>2.1 Abordagem policial: metodologia adotada</u></b> .....	20
<b><u>2.2 Aspectos legislativos e normativos na abordagem a comunidade LGBTQIA+</u></b> .....	22
<b><u>3 OS DIREITOS HUMANOS AO PUBLICO LGBTQIA+</u></b> .....	27
<b><u>3.1 A constituição e os Direitos Humanos</u></b> .....	27
<b><u>3.2 Os direitos dos cidadãos LGBTQIA+</u></b> .....	29
<b><u>4 METODOLOGIA</u></b> .....	32
<b><u>4.1 Tipo de pesquisa</u></b> .....	32
<b><u>4.2 Universo e amostra</u></b> .....	34
<b><u>4.3 Instrumento de coleta de dados</u></b> .....	34
<b><u>4.4 Tratamento dos dados</u></b> .....	35
<b><u>5 BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DE TURISMO</u></b> .....	36
<b><u>5.1 BTUR: aspectos históricos</u></b> .....	36
<b><u>5.2 Estrutura física e humana</u></b> .....	37
<b><u>5.3 Modus operandi na abordagem policial ao público LGBTQI+</u></b> .....	38
<b><u>6 RESULTADOS E DISCUSSÕES</u></b> .....	39
<b><u>6.1 Percepção do gestor sobre o Modus Operandi da abordagem ao público LGBTQIA+</u></b> .....	39
<b><u>6.2 Percepção das praças envolvidas na abordagem policial</u></b> .....	42
<b><u>6 CONCLUSÃO</u></b> .....	59
<b><u>REFERÊNCIAS</u></b> .....	62
<b><u>APÊNDICES</u></b> .....	65
<b><u>APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA REALIZADA COM O GESTOR INDICADO PELO COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DE TURISMO DE SÃO LUÍS (MA)</u></b> .....	66
<b><u>APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO APLICADO COM OS PRAÇAS DO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE TURISMO (BPTUR) DE SÃO LUÍS(MA)</u></b> .....	68
<b><u>ANEXOS</u></b> .....	73

<b><u>ANEXO A - SOLICITAÇÃO DA APMGD PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE CAMPO NO BPTUR</u></b> .....	74
<b><u>ANEXO B - AUTORIZAÇÃO PARA OS CADETES REALIZAREM A PESQUISA DE CAMPO</u></b> .....	75
<b><u>ANEXO C – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FOTOGRAFIA, IMAGEM E GRAVAÇÃO DE VOZ</u></b> .....	76
<b><u>ANEXO D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO</u></b> .....	77
<b><u>ANEXO E- ORGANIZAÇÃO DA POLICIA MILITAR DO MARANHÃO</u></b> .....	79
<b><u>ANEXO F- DECRETO 19.438\2003 – CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE UNIDADE DE POLICIA</u></b> .....	82
<b><u>ANEXO G- BOLETIM GERAL</u></b> .....	83

## 1 INTRODUÇÃO

Em meados do século XXI, a sigla “GLS” (Gays, Lésbicas e Simpatizantes) foi atribuída à comunidade de forma generalizada, a fim de excluir os mesmos das relações sociais, além de não caracterizar todo o público, como na sigla LGBTQIA+, que com o passar dos anos foi se tornando usual e majoritária, caracterizando todo o público, respectivamente, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros, queers, intersexo, agêneros, assexuados e mais formas de gênero e orientação sexual (REIS, 2018).

Em diversos países pelo mundo a sociedade como um todo tem protagonizado grandes avanços no que tange aos assuntos voltados ao público LGBTQIA+. No Brasil, por exemplo, cita-se a Lei nº 12.010, de 03 de agosto de 2009, que altera o Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 42, destacando a ausência de menção impeditiva da adoção de menores em virtude da orientação sexual dos adotantes, dessa forma, possibilita que o menor (criança ou adolescente) possa ser adotado por maiores de 18 anos independente da sua orientação sexual.

Nessa mesma linha, outras conquistas amparadas pelas legislações brasileiras, como o reconhecimento em 2011, do Supremo Tribunal Federal (STF) da união estáveis por pessoas do mesmo sexo, como entidade familiar, popularmente conhecido como “casamento homoafetivo” e, em 2018, o STF reconheceu o direito das pessoas trans maiores de 18 anos de alterar seu nome no registro civil sem a necessidade da realização de cirurgia de mudança de sexo. Nota-se que essas decisões são fundamentais para garantir a dignidade do cidadão da comunidade LGBTQIA+ em sociedade, ou seja, possibilita, dentro de suas escolhas, o reconhecimento legal perante a sociedade. Conquanto, essa conquista é recente, visto que antigamente a homossexualidade era vista como enfermidade, doença da mente, denominada “homossexualismo”, termo utilizado erroneamente ao se referir ao público gay, remetendo uma ideia de doença.

Nesse pensar, sabe-se que o reconhecimento social “de fato” não ocorrerá a curto prazo e a comunidade LGBTQIA+ ainda terá o longo caminho a percorrer. Entretanto, é sabido que as lutas e os direitos conquistados pela comunidade LGBTQIA+, não agradaram a todos, principalmente os membros mais conservadores da nossa sociedade, que acreditam restritamente no modelo de família

heteronormativa, que não engloba as relações homossexuais. O Brasil, historicamente, país maculado pelo machismo enraizado nas relações sociais, fomenta o preconceito contra as minorias em questão.

As Instituições Militares têm como característica o respeito e o culto as tradições, as mudanças acontecem de maneira não tão célere, fato notado em uma das legislações que norteiam o militarismo, o Código Penal Militar, que tem sua gênese em 13 de dezembro de 1968, e se mantém vigente até os dias atuais, sem muitas alterações. Em contrapartida a constituição federal (1988) mesmo sendo “recente” já sofreu diversas mudanças e entendimentos. No entanto, a Polícia Militar com base dos princípios dos Direitos Humanos, deve buscar se modernizar, alinhar e integrar o público junto à Instituição, estabelecendo uma relação de parceria junto a essas novas configurações sociais, além de cumprir seu papel principal que é o no combate à criminalidade (BOHN, 2015).

Conquanto, mesmo com o avanço dos ideais LGBTQIA+, a Polícia Militar do estado do Maranhão (PMMA), objeto de estudo, ainda não possui claras políticas internas, definidas desde os cursos de formação, bem como não possui qualquer manual específico para melhor atender esse público. Esta mácula é refletida no despreparo, falta de habilidade e conhecimento ao lidar com o público em questão, fato que muitas vezes ocasionam a relativização e/ou negação dos direitos dessa parcela da sociedade, gerando impactos não somente ao cidadão, mas também na Segurança Pública. Em decorrência disso, surge a seguinte questão: De que forma as ações desenvolvidas pelas praças do Batalhão de Polícia Militar de Turismo em abordagem ao público LGBTQIA+ se relacionam com os princípios dos Direitos Humanos?

Para responder esse questionamento o estudo tem como objetivo analisar o modus operandi das praças do Batalhão de Polícia Militar de Turismo em São Luís (MA) em abordagem ao público LGBTQIA+ a luz dos princípios dos Direitos Humanos. Especificamente tem-se: Identificar o modus operandi do Batalhão de Polícia Militar de Turismo (BPTUR) na abordagem ao público LGBTQIA+ em São Luís (MA); Conhecer a percepção dos envolvidos em relação aos procedimentos adotados na abordagem policial no público LGBTQIA+ em São Luís (MA); comparar se as ações desenvolvidas na abordagem policial pelas praças do BPTUR em relação ao público LGBTQIA+ estão de acordo com os princípios dos Direitos Humanos.

Para atingir esses objetivos, buscou-se respaldo na abordagem qualitativa e quantitativa e nas pesquisas exploratória, bibliográfica, documental, campo e estudo de caso.

Desse modo, é de suma importância investigar como as abordagens policiais estão sendo realizadas no público LGBTQIA+ na área de circunscrição do Batalhão de Polícia Militar de Turismo (BPTUR) de São Luís (MA), que, por se tratar de uma área com número elevado de turistas, juntamente com casas de entretenimento, provoca o contato dos policiais da região com pessoas de diferentes vivências, aumentando a possibilidade de abordagem de alguma minoria específica.

Logo, após esta perspectiva, se observa e justifica a relevância social desse estudo, uma vez que busca analisar o comportamento dos policiais militares frente à um grupo que já foi tão oprimido historicamente, e que merece ter seus direitos do ponto de vista social, constitucional e ético respeitados.

Desta forma, vemos como relevante o desenvolvimento do estudo, haja vista que irá proporcionar subsídios para a fomentação do modo adequado de se tratar esse o público LGBTQIA+ em abordagens policiais. Com isso, haverá uma contribuição nesse sentido de proporcionar um serviço de Segurança Pública mais digno para esses cidadãos, pautado nos princípios dos Direitos Humanos, em especial no tocante a dignidade.

Ademais, o estudo está dividido em sete seções: Na primeira, a Introdução, contemplando a contextualização do tema, a questão, os objetivos, a relevância e a estrutura do estudo. Na segunda, o referencial teórico, onde são descritos os procedimentos padrões adotados em uma abordagem policial, e em seguida, os protocolos específicos na abordagem policial junto à comunidade LGBTQIA+. Na terceira, aborda-se sobre os Direitos Humanos e os específicos ao cidadão da comunidade LGBTQIA+. Na quarta, estão descritos os procedimentos metodológicos. Na quinta, é apresentada a caracterização do Batalhão de Polícia Militar de Turismo (BPTUR) de São Luís, descrevendo por meio de uma pesquisa documental ao seu histórico, estrutura física e humana e o modus operandi na abordagem policial pelas praças no BPTUR em São Luís (MA) em relação ao público LGBTQIA+. Já na sexta seção é feita uma comparação das ações desenvolvidas na abordagem policial pelas praças do BPTUR em relação ao público LGBTQIA+ com os princípios dos Direitos

Humanos. Na sétima e última seção, apresenta-se as considerações finais, seguidas das referências, apêndices e anexos.

## **2 ABORDAGEM POLICIAL NA COMUNIDADE LGBTQIA+ A LUZ DOS DIREITOS HUMANOS**

Nesta seção são apresentados os procedimentos genéricos e protocolos adotados na abordagem policial, em seguida de forma específica apresentam-se os aspectos legislativos e normativos junto à abordagem policial na comunidade LGBTQIA+ a luz dos direitos humanos.

### **2.1 Abordagem policial: metodologia adotada**

Como toda a organização de grande porte, a Polícia Militar (PM) é composta por setores internos que basicamente são organizados de forma hierárquica, encontrando-se os comandos de policiamento nas áreas metropolitanas, interior, trânsito, além de diretorias, ensino, saúde, pessoal e outros departamentos como corregedoria e comando geral.

Frente a isso se observa a complexidade do funcionamento interno da PM, assim como a análise dos comportamentos interrelacionados de diversos funcionários, organizados em diferentes setores, as atividades geram os produtos definindo as fronteiras dessa organização. Isso implica a existência de várias metacontingências relacionadas ao funcionamento de um comando de policiamento, assim o ambiente selecionador primário da PM parece ser composto por outros órgãos e esses órgãos os responsáveis por estabelecer e alterar as diretrizes para o funcionamento da Instituição Policial.

A polícia militar do Maranhão é organizada segundo os critérios do decreto-lei nº 667 de 1969 em que descreve quem são os Oficiais, praças especiais e praças da corporação seus meios de ingresso, sendo os oficiais os Coronéis, Tenentes-coronéis, Majores, Capitães, 1º e 2º Tenentes, ingressos por cursos de formação de oficiais da própria Polícia Militar ou de outro Estado. (Brasil, 1969)

Já as praças, que são os Subtenentes, 1º Sargentos, 2º Sargentos, 3º Sargentos, cabos e soldados segundo a legislação “ao voluntariado, de acordo com legislação própria de cada Unidade da Federação, respeitadas as prescrições da Lei do Serviço Militar e seu regulamento.” Sendo essa legislação na PMMA a lei n.º 6.513, de 30 de novembro de 1995 que diz:

VIII – ser aprovado em concurso público mediante os seguintes critérios  
b) para praças PM, o candidato deverá possuir certificado de conclusão de 2º Grau e ser aprovado inclusive nos exames: físico, médico e psicotécnico. (MARANHÃO, 1995).

Dessa forma, os policiais nessas condições agem como agentes do Estado e, por conseguinte possuem uma atuação ampla, que vai desde trata da intervenção policial como abordagens, a verbalização e uso da força, sendo um conjunto de ações ordenadas e qualificadas para que o policial possa se aproximar de pessoas, veículos ou edificações com o intuito de orientar, identificar, advertir, realizar buscas.

Segundo Carvalho Filho (2012), a abordagem policial se insere no conceito de ato administrativo:

[...] a exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários, nessa condição, que, sob regime de direito público, vise à produção de efeitos jurídicos, com o fim de atender o interesse público e com toda razão, pois, logicamente a Segurança Pública se insere nesse contexto, além do mais, seguindo o entendimento do autor supracitado, as características oriundas dos atos administrativos também estão presentes no momento da abordagem policial resguardando a atuação dos agentes do Estado, quais sejam: presunção de legitimidade, que significa que o Poder Público está agindo em conformidade com a lei; imperatividade ou coercibilidade, que aduz que a Administração Pública pode impor diretamente seus atos, independente da concordância dos atingidos; e autoexecutoriedade, que os atos administrativos presumem se legais, até que se prove ao contrário (CARVALHO FILHO, 2012, p.99).

Assim a Polícia Militar utiliza-se de técnicas, táticas apropriadas que irão variar de acordo com as circunstâncias, a abordagem policial é de fundamental importância para a segurança da sociedade, através dessas abordagens, é cediço que os agentes públicos podem agir com discricionariedade, no que se refere ao poder de polícia.

A Abordagem policial juntamente com a revista pessoal estão descritas nos artigos 240 e 246 do código de processo penal Brasileiro:

Art. 240. A busca será domiciliar ou pessoal.

Art. 244. A busca pessoal independerá de mandado, no caso de prisão ou quando houver fundada suspeita de que a pessoa esteja na posse de arma proibida ou de objetos ou papéis que constituam corpo de delito, ou quando a medida for determinada no curso de busca domiciliar (BRASIL, 1941).

Bandeira de Mello (2007), ao afirmar que a margem de liberalidade conferida pela lei ao administrador a fim de que este cumpra o dever de integrar com sua

vontade ou juízo a norma jurídica, diante do caso concreto, segundo critérios subjetivos próprios, a fim de dar satisfação aos objetivos consagrados no sistema legal.

A abordagem policial é um exemplo de atribuição essencial da PM e do seu poder de polícia, que necessariamente envolve relação com usuários dos serviços, proporcionando um encontro direto entre a polícia e o público, cujos procedimentos adotados variam com as circunstâncias, com a avaliação feita pelo policial, o poder de polícia está descrito no art. 78 do código tributário nacional:

Art. 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos.

Parágrafo único. Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder (BRASIL, 1966).

Nessa linha, o Caderno Doutrinário nº 2 da Polícia prevê que ninguém se torna suspeito por suas características pessoais (classe social, raça, orientação sexual e outras características”. Não existem rótulos ou estereótipos que motivem uma abordagem, pois os abordados podem apresentar todo tipo de característica. Cabe ao policial a avaliação da suspeição, levando-se em conta as variáveis da situação (horário, local da abordagem, clima, características da região, comportamento do cidadão, fatos ocorridos, dentre outros) (BANDEIRA DE MELLO, 2007).

Diante disso, o policial para realizar a abordagem e não incorrer em abusos, de alguma situação fática deve agir sem violar os direitos e garantias do cidadão, pois a abordagem policial apresenta discricionariedade, mesmo a partir de avaliações subjetivas que os levem a identificar determinados comportamentos como suspeitos, assim como decidir quando e como utilizar a força.

## **2.2 Aspectos legislativos e normativos na abordagem a comunidade LGBTQIA+**

A sigla LGBTQIA+, que engloba Lésbicas, Gays, Bissexuais, Transexuais, Travestis e Intersexos é um grupo minoritário que sofre sanções sociais de maneira

simbólicas, psicológicas, físicas, institucionais além de violações de direitos básicos ou humanos pelo fato de não se enquadrarem no formato cis heteronormativo que a sociedade impõe de maneira majoritária (BENEVIDES, 2018).

A heteronormatividade é tudo aquilo que foge aos padrões sociais esperados pela sociedade, logo toda relação afetiva que fuja do homem se relacionar com uma mulher, foge a heteronormatividade. Para Barbosa (2020), a orientação sexual é um componente determinante da vida do indivíduo que refere a sua atração sentimental, afetivo e sexual, para ele existem três formas que a orientação sexual se manifesta:

Heterossexual: Quando o desejo afetivo e sexual tem como direcionamento único ou principal pessoas do gênero oposto. Homossexual: Quando o desejo afetivo e sexual se direciona a pessoas do mesmo gênero. Há, portanto, a identidade sexual Gay e Lésbica, sendo que a primeira se refere à relação sexual e afetiva entre homens e a segunda entre mulheres.  
Bissexual: Quando o desejo afetivo e sexual está direcionado a pessoas de ambos os gêneros (BARBOSA, 2020, p.6).

Já a identidade de gênero “está relacionada aos sentimentos, posturas subjetivas, representações e imagens relativas a papéis e funções sociais” segundo Barbosa (2020), sendo definida não pelo momento do nascimento e sim da identificação social com o gênero, baseando-se nos eixos masculino e feminino, podendo ou não corresponder com o sexo assignado ao momento do nascimento. Sendo que as relações de gênero são complexas e as vezes não se encaixando na Binariedade de gêneros, podendo existir identidades de gênero mistas e fluidas entres outras formas de se identificar. Sendo algo não determinada pelas transformações corporais, mas sim pela identificação com gênero igual ou diverso do sexo biológico.

Gênero é uma experiência interior, pessoal que pode ou não corresponder ao que lhe é atribuído no nascimento, além de abranger outras expressões, gênero é a forma como um indivíduo se percebe, é reconhecido e aceito pela sociedade Dicotômica homem x mulher e ainda pode reivindicar identidades fluidas e/ou não binárias (BENEVIDES, 2018).

Desta forma, torna-se pertinente observar as formas de gênero segundo Barbosa (2020):

Pessoa trans é o termo genérico utilizado para descrever diferentes variações de identidade de gênero, cujo denominador comum é que o sexo designado ao nascer não coincide com a identidade da pessoa. Também pode ser

utilizado por alguém que se identifica fora do binário homem/mulher. Há alguns consensos em relação às terminologias utilizadas pelas pessoas trans: Mulher Transexual: Pessoa que teve o sexo designado como masculino ao nascer, mas que vive como e busca reconhecimento social no gênero feminino. Busca modificações corporais do sexo para sustentar socialmente a vivência no gênero a que sente pertencer.

Homem Transexual: Pessoa que teve o sexo designado como feminino ao nascer, mas que vive como e busca reconhecimento social no gênero masculino. Busca modificações corporais do sexo para sustentar socialmente a vivência no gênero a que sente pertencer.

Travesti: Pessoa que nasce do sexo masculino ou feminino, mas que tem sua identidade de gênero oposta ao seu sexo biológico, assumindo papéis de gênero diferente daquele imposto pela sociedade (BARBOSA, 2020, p.7).

Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (2022) no Brasil 1,2% das pessoas se declaram homossexuais enquanto 0,7% bissexuais e 0,1% outra orientação sexual, como assexual e pansexual, ou seja, 2% da população se enquadram na comunidade LGBTQIA+ no que tange a orientação sexual. Nessa linha de pensamento Silva et al (2021), adverte que infelizmente não existe uma estimativa no IBGE sobre a quantidade de pessoas que fogem da dualidade de gênero entre masculino e feminino, demonstrando que existe uma invisibilidade a divulgação de conhecimento para pessoas transexuais, travestis ou que fujam ao gênero normativo, algo marcante na comunidade LGBTQIA+ visto que na sigla usual no início do século XXI a GLS (gays, lésbicas e simpatizantes), já ocorria essa exclusão das pessoas trans e dava um protagonismo as pessoas héteros por meio da letra S.

No Brasil, a Constituição Federal (1988), no artigo 144, define a formação e atribuição dos órgãos que fazem a Segurança Pública, em que, portanto, tem-se:

Art. 144. A Segurança Pública, dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, através dos seguintes órgãos:

I - Polícia Federal;

II - Polícia Rodoviária Federal;

III - Polícia Ferroviária Federal;

IV - Polícias Civis;

V - Polícias Militares e Corpos de Bombeiros Militares (BRASIL, 1988, p. 12).

Em seguida, a Constituição estabelece as seguintes competências: as Polícias Militares o patrulhamento ostensivo e manutenção da ordem pública; a Polícia Federal apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União; as Policias Rodoviária e a Ferroviária Federal têm suas atribuições o policiamento ostensivo respectivamente nas rodovias e ferrovias. Já as Polícias Civis e o Corpo de Bombeiros Militares integram o Sistema de

Segurança Pública Estadual, atuando na investigação de delitos e defesa civil e outras funções atribuídas em lei (BRASIL, 1988).

Assim, buscando amparar o princípio do disposto no artigo 3, inciso IV da Constituição Brasileira de “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”, em 2013, a Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP) com o apoio de polícias militares, criou uma cartilha com diretrizes bases para a abordagem de grupos minoritários, onde, no capítulo 6, trata das pessoas LGBTQIA+ em que se dá princípios de que a demonstração de afeto de pessoas do mesmo sexo não é crime, desde que não seja ato obsceno, logo o policial militar deve instruir a população do direito à livre expressão do afeto. Nota-se que ao estabelecer esse princípio, a SENASP, proporciona um avanço bastante significativo para comunidade LGBTQIA+ e também para a Segurança Pública que dá os primeiros passos para uma uniformização de procedimentos.

Corroborando Reis (2018), ao afirmar que a constante subjugação e marginalização podem levar este membro da comunidade a criar uma “homofobia internalizada” em que ele começa a odiar sua própria existência e incitar ódio às instituições ou a membros da sociedade, logo é importante que o estado crie diretrizes para buscar o acolhimento desse grupo social.

Em referência aos procedimentos de abordagem policial, a Secretaria Nacional de Segurança Pública - SENASP (2010), disciplina que se deve primeiramente respeitar os princípios de segurança, em seguida, dialogar com o abordado, interpelando o seu nome e respeitando o nome que o cidadão transmitir, utilizando o pronome o qual a pessoa se identificou. Caso o abordado seja uma mulher trans ou travesti deve se respeitar os princípios estabelecidos para as mulheres, sendo prioritariamente, a abordagem efetivada por uma policial feminina respeitando a dignidade da pessoa humana, no caso de condução deve se respeitar o Art. 766 do Código de Processo Penal (1941) que diz que a “a internação das mulheres será feita em estabelecimento próprio ou em seção especial.”

Para Cavichioli (2018), o respeito do princípio da isonomia é de suma importância, tratando igualmente os iguais e os desigualmente os desiguais, ou seja, buscar meios de equilibrar o sistema, por isso uma abordagem a LGBTQIA+ deve ser

considerada peculiar e logo deve se atentar os princípios e vulnerabilidades do cidadão envolvido.

Visto as peculiaridades descritas pelos autores supracitados, torna-se indispensável estabelecer meios para a realização da abordagem policial militar. Cabe enfatizar que o fato de a pessoa ser da comunidade LGBTQIA+ não impede que ela seja abordada, apenas o tratamento é diferenciado respeitando os princípios dos direitos humanos e da dignidade humana, uma vez que o estado não pode se ausentar do seu dever de prestar a segurança pública aos seus cidadãos.

Desta forma, deve-se adequar os procedimentos aos princípios estabelecidos por meio de regulamentação prevista na hermenêutica federal e estadual, e também a Instituição Militar por meio do princípio da Administração Pública, o regulamentar/normativo, uma vez que em que segundo Guerra (2004), o Estado pode utilizar os meios para facilitar a aplicação de um princípio estabelecido em lei, logo é importante a difusão e criação de meios para garantir a segurança jurídica e pessoal dos membros da comunidade LGBTQIA+.

### **3 OS DIREITOS HUMANOS AO PÚBLICO LGBTQIA+**

Nesta seção são descritos os direitos humanos explícitos na Constituição Brasileira (1988) e os Direitos dos cidadãos LGBTQIA+ a luz da Declaração dos Direitos Humanos.

#### **3.1 A constituição e os Direitos Humanos**

No Brasil, a Constituição Federal de 1988 adveio num momento histórico de superação, resultante de um regime conturbado que perdurou por mais de duas décadas no país, trazendo à tona os Direitos Humanos, onde a dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado está disposta no capítulo I – Dos Princípios Fundamentais, inciso III.

Assim, o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana previsto constitucionalmente como um dos fundamentos da República e constitui um núcleo essencial devendo ser levado em conta em todas as áreas, conforme nos ensina Barreto (2022):

Fundamento é aquilo que dá base, que serve de sustentação, é aquilo que está pressuposto. Os fundamentos de um Estado são os alicerces de sustentação do Estado, são os pressupostos em cima dos quais o Estado se desenvolve. Ao elencar a dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos do Estado brasileiro, a Constituição está indicando que a dignidade é o parâmetro orientador de todas as condutas estatais, o que implica romper com um modelo patrimonialista de ordem jurídica (BARRETO, 2022, p. 68).

Corroborando Cavichioli (2018), ao mencionar que essa foi a primeira vez que uma Constituição brasileira adotou o núcleo da pessoa humana como um dos fundamentos e realmente denotou que o constituinte erigiu a questão dos direitos humanos como objetivo fundamental do Estado, no seu art. 3º, elenca os objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil, mostrando preocupação com dignidade da pessoa humana, trazendo em seus objetivos e metas a serem alcançadas. Segundo Barreto (2022):

O primeiro objetivo é construir uma sociedade livre, justa e solidária, ou seja, uma sociedade na qual todas as pessoas usufruam das liberdades e onde haja justiça e solidariedade social, o que está diretamente relacionado com a

proteção à pessoa. O segundo objetivo é garantir o desenvolvimento nacional, o que também se entrelaça com a ideia de afirmação da dignidade da pessoa, pois a ideia de desenvolvimento, que não se confunde com mero progresso científico, está relacionada com uma melhora qualitativa na atividade estatal e na vida das pessoas. Estado no qual os direitos humanos não são respeitados jamais será um Estado desenvolvido. O terceiro objetivo – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais – está diretamente associado à ideia de afirmação da pessoa, principalmente do ponto de vista dos direitos sociais e econômicos, pois aqui se busca garantir a todas as pessoas um patamar mínimo de riqueza que permita erradicar a pobreza no país. O quarto, e último, objetivo, que é o de promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, traz a concepção universalista que predomina atualmente no debate dos direitos humanos, de afirmação da dignidade da pessoa pela simples condição humana, sem qualquer tipo de discriminação (BARRETO, 2022, p.72).

As características técnico-jurídicas que compõem o conceito de direito humanos traz uma abordagem que envolve situações políticas, sociais e culturais que se diferenciam entre si e trazem significados diversos, alcançando um caráter fluido, onde cada autor encontra uma definição que julgar mais apropriada. Como por exemplo, Lima Junior (2001) diz que:

Os direitos humanos constituem um termo de uso comum, mas não categoricamente definido. Esses direitos são concebidos de forma a incluir aquelas reivindicações morais e políticas que, no consenso contemporâneo, todo ser humano têm ou devem ter perante sua sociedade ou governo; reivindicações estas reconhecidas como de direito e não apenas por amor, graça ou caridade. Sob essa ótica, os direitos humanos são aqueles direitos fundamentais que o homem possui pelo fato de ser humano, por sua própria natureza e pela dignidade que a ela é inerente. (LIMA JUNIOR, 2001, p. 99).

Os aspectos normativos dos direitos humanos são produto de lutas que dependeram de fatores históricos e sociais e se refletiram nos valores sociais, sendo assim os direitos humanos devem ser examinados sistematicamente a partir de uma perspectiva interdisciplinar observando a sua evolução e aceleração do fenômeno que visa um desenvolvimento e autodeterminação dos povos em geral.

Pode-se, então, observar que a partir dessas premissas, definir os direitos humanos é basicamente tratá-lo como prerrogativas inerente à todo indivíduo frente aos órgãos do Poder e esse poder tem a obrigação de preservar a dignidade dos seres humanos, excluindo assim a interferência indevida do Estado em áreas específicas da vida particular e individual e também para satisfazer as necessidades básicas das exigências fundamentais de cada ser.

Diante disso, definição dos direitos humanos faz referência ao conteúdo em geral, seja do conteúdo material e formal e alude caráter universal desses direitos, ressaltando o caráter histórico-valorativo dos direitos com um caráter aberto, fluido e dinâmico, não existindo um valor moral único que possa atender ao bem-estar de todos os seres humanos, pois a cada um deve ser respeitada a sua individualidade com todas as particularidades na forma sob a qual os valores assegurados pelos direitos humanos irão se formalizar.

### **3.2 Os direitos dos cidadãos LGBTQIA+**

Cronologicamente, a homossexualidade sempre acompanhou a história da humanidade, sendo retratadas em inúmeros momentos, desde a pré-história as relações homossexuais eram permitidas nos rituais de passagem masculinos.

Nesse sentido, Cardoso (2015) destaca:

Os comportamentos homossexuais terão existido em todas as sociedades, em culturas e tempos específicos. Vários povos da antiguidade encaravam a homossexualidade como algo normal, por vezes mesmo representando a evolução da sexualidade. Entre os babilônios, por exemplo, havia a prostituição homossexual masculina, na qual os profissionais adotavam a posição passiva (CARDOSO, 2015, p.125).

Ao contrário da antiguidade, na atualidade busca-se uma universalização de concepção do ser humano, no que se refere à pauta de gênero, de uma identidade excluindo os gêneros e sexualidades dissidentes do modelo hegemônico cis e heterossexual.

Por meio desse breve aparato histórico acerca da homossexualidade, é notório que nem sempre foi repudiada pela sociedade, pois representavam um papel fundamental nas estruturas das civilizações, sendo considerado por algumas gerações importante e necessário para transmissão dos ensinamentos por meio das gerações.

O preconceito passou a existir em Roma no tocante à homossexualidade no polo passivo, pois esta representava fraqueza, impotência e inferiores, ficando a sexualidade diretamente relacionada ao poder de dominação, já na Idade Média, o preconceito contra a homossexualidade encontrava-se vinculado à questão religiosa,

pois não consideravam normais atividades sexuais diversa da procriação (SOUSA, 2001).

Ainda, segundo Sousa (2001), a homossexualidade também era aceita pelas tribos indígenas no Brasil, como ocorria nos povos antigos da Europa, com pequenas diferenças de uma tribo para outra, conforme seus costumes e suas crenças.

Nesse contexto em dados momentos a homo afetividade era considerada uma patologia e os homossexuais eram propensos rejeitado e tratados como escória social, destarte após a segunda metade do século XX, abriu-se mais espaço para a valorização de cada membro da sociedade passando a ser tratado com dignidade, porém no período pós moderno, as posturas negativas em relação à homossexualidade, voltaram à tona e contribuíram com atitudes como agressão, falta de respeito e preconceito.

Em Estados como Iêmen, Irã, Iraque, dentre outros, criminalizam homossexuais ou congêneres, seja com detenção arbitrária ou até a pena de morte, possuem leis que criminalizam com fundamento único na orientação sexual ou identidade de gênero. Assim no âmbito internacional, o artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos Humanos de dezembro de 1948, estabelece que “todos os indivíduos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, então se o Estado faz distinção entre as pessoas em virtude da orientação sexual, como entender o princípio, apresentado na Declaração, os direitos políticos e civis conferem ao Estado a obrigação de se abster, respeitando a esfera de liberdade do indivíduo (UNITED NATIONS, 1948).

É notório que os Direitos Humanos são essenciais na vida social de cada indivíduo e teve um papel primordial na luta do grupo LGBTQIA+ fazendo parte de uma conquista maior a democracia, pois, a proteção da dignidade humana é função do Estado.

Nessa linha, a Organização das Nações Unidas orienta:

Em relação às pessoas LGBTQI+, em julho de 2011, as Nações Unidas adotaram a Resolução 17/19 sobre Direitos Humanos, Orientação Sexual e Identidade de Gênero, com 23 votos a favor, dentre eles o Brasil, 19 votos contrários e 3 abstenções. Nessa, pela primeira vez, as Nações Unidas tentaram garantir direitos para a população LGBTI. No documento, se requisitou um estudo sobre as leis discriminatórias e práticas de violência fundadas na orientação sexual e identidade de gênero no mundo, assim como poderiam ser utilizadas leis de direitos humanos para erradicar as violências. Como resposta à requisição, em 17 de novembro de 2011, o documento A/HRC/19/41 apresentou um panorama sobre as leis discriminatórias e práticas e atos de violência fundados na orientação sexual e identidade de

gênero. Afirmou-se, como práticas existentes de violência, os assassinatos, estupros, assim como a tortura e outras formas de tratamentos cruéis, desumanos e degradantes. Além das práticas de violência, também se afirmou que as pessoas, mundialmente, em razão da sexualidade ou gênero, sofrem práticas discriminatórias no emprego, no sistema de saúde, na educação, além de terem restrições a sua liberdade de expressão, associação e assembleia. Mencionou-se também as práticas discriminatórias na comunidade ou em âmbito familiar, bem como a restrição ao reconhecimento de sua identidade de gênero e das suas relações afetivas pelos Estados e benefícios que são decorrentes (ONU, 2022, on-line).

A essência dos Direitos Humanos consiste em que todos os cidadãos necessitam de um mundo acessível e igualitário, sendo de caráter universal para que outras garantias se concretizem, os avanços dos direitos sexuais, tanto no Brasil, como no âmbito internacional, existem o reconhecimento de um direito ao exercício da sexualidade, essa relação entre a sexualidade e o Direito sempre apareceu de forma negativa.

A relação policial com a comunidade LGBTQIA+ durante vários anos não foi tão amigável visto que um dos principais motivos para o início do movimento foi justamente o conflito entre a polícia e gays e transsexuais em um bar em Stonewall nos Estados Unidos da América.

Segundo Ferreira (2018), as classes subalternas da sociedade como as travestis e as trans geralmente tem a marca social de uma vivência passível de criminalização e de uma vida “miserável” em que a sociedade acaba por associar e marginalizar essas pessoas e por consequência o número de abordagens elevado ou a total inércia do Estado em relação a este tipo de população visto que as guarnições policiais não são oficialmente instruídos de como lidar com este tipo de população e acabam por confundir ou entrelaçar termos como orientação sexual e identificação de gênero, e por isso ficam inertes por receio de cometer abusos ou erros.

## 4 METODOLOGIA

Nesta seção são expostos os procedimentos metodológicos utilizados no estudo, mostrando sua tipologia, universo e amostra, as etapas e uso dos instrumentos de coletas de dados e esclarecimento em relação à análise e tratamento dos dados.

### 4.1 Tipo de pesquisa

Na pesquisa foi utilizado o método indutivo, onde na indução segundo Marconi; Lakatos (2008), temos “um processo mental por intermédio do qual, partindo de dados particulares, suficientemente constatados, infere-se uma verdade geral ou universal, não contida nas partes examinadas”. Dito isto, vemos que no processo do método indutivo, empregado na pesquisa, chegar a uma conclusão ampla, onde as premissas que dão base serão formuladas a partir de casos particulares relativos às falas das praças que deverão ser entrevistadas.

A natureza da vertente metodológica desta pesquisa tem uma abordagem qualitativa, que “se preocupa, nas ciências sociais, com um nível de realidade que não pode ser quantificado (MINAYO, 1994, p. 21-22). Verifica-se, assim a pertinência do método, dado o objetivo da pesquisa em analisar o modus operandi das praças do Batalhão de Polícia Militar de Turismo (BPTUR) em São Luís na abordagem ao público LGBTQIA+ a luz dos princípios dos Direitos Humanos, na visão daqueles que estão envolvidos com o tema (As praças e seus comandantes).

Do que tange os seus objetivos, a pesquisa é classificada como uma pesquisa exploratória e descritiva, uma vez que busca o aprimoramento de ideias ou descoberta de intuições. Segundo Gil (2008), as pesquisas com caráter exploratório apresentam um planejamento flexível que possibilita três pontos importantes: o primeiro levantamento bibliográfico, o segundo as entrevistas e o terceiro as análises do material levantado com exemplos que possam facilitar a compreensão do tema ser estudado, além disso, por ser um assunto cujo não se tem um vasto conteúdo disponível no universo interno da PMMA, busca novas visões e suposições para o tema.

Em referência aos procedimentos técnicos, a pesquisa é do tipo bibliográfica, documental, estudo de caso e pesquisa de campo. A pesquisa Bibliográfica é realizada através do levantamento da literatura existente (fontes secundárias) tais como: livros de leitura corrente (obras literárias ou de literatura), livros de referência informativa (remissivas e/ou informativa), publicações periódicas (jornais, revistas), artigos, dissertações, teses, publicações avulsas, meios de comunicação oral, etc. (GIL, 2010, p. 50-51). Neste estudo, foi feito um levantamento teórico dos assuntos relacionados à Comunidade LGBTQIA+, Direito Humanos e Abordagem Policial que teve como base os autores Ferreira (2019), Benevides (2018), Silva et al (2021), entre outros

Já a pesquisa documental é realizada através do levantamento de registros de materiais que ainda não sofreram um tratamento analítico (fontes primárias), composta pelos materiais de primeira mão, que são aqueles conservados em órgãos públicos ou privados, tais como: regulamentos, memorandos, cartas pessoais, diários, fotografias dentre outros, e os materiais de segunda mão ou literatura crítica, tais como: relatórios de pesquisa, relatório de empresa e tabelas estatísticas, dentre outros (GIL, 2008, p. 51). Desta forma, no estudo foi feita a análise da Constituição Federal (1988), das legislações específicas referente à abordagem Policial e/ou, Comunidade LGBTQIA+, Direitos Humanos, Manuais de Abordagem Policial específicos ao objeto de estudo e em sites institucionais, tais como o do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), dentre outros.

O estudo de caso é um tipo de pesquisa que se concentra em um caso significativo e representativo, caracterizando para melhor compreensão o objeto de estudo (um caso ou múltiplos). Conforme Yin (2001) este é o melhor método quando o pesquisador deve responder a questões do tipo “como” e “por que”, ou quando ele tem pouco controle sobre os eventos, ou quando o foco da pesquisa está inserido em fenômenos contemporâneos da vida real. Este estudo é de um caso, tendo como objeto o modus operandi das praças do Batalhão de Polícia Militar de Turismo (BPTUR) em São Luís- MA na abordagem ao público LGBTQIA+.

A pesquisa de campo foi realizada no período de 15 a 25 de setembro de 2022 onde foram coletadas informações por meio dos instrumentos “entrevista” com o gestor do BPTUR e da plataforma *Google Forms* aplicando o formulário “questionário” com as praças indicadas pela BPTUR envolvidos na temática em questão.

O lócus em que esta pesquisa se desenvolveu foi no Batalhão de Polícia Militar de Turismo (BPTUR), com as praças que atuam no Centro Histórico de São Luís (MA), local de bastante circulação de turistas e onde se tem uma grande quantidade de bares que possuem em sua maioria a presença de um público LGBTQIA+.

#### **4.2 Universo e amostra**

O universo da pesquisa é composto por 229 (duzentos e vinte e nove) policias, sendo 14(catorze) oficiais e 215 (duzentos e quinze) praças, no posto/titulação de Comandante e praças do Batalhão que atuam no Centro Histórico de São Luís (MA) na abordagem ao público LGBTQIA+.

A amostra é composta 1 (um) gestor indicado pelo Comandante do BPTUR e 31(trinta e um) operacionais que atendem aos critérios da pesquisa. Sendo excluídos da amostra 191(cento e noventa e um) policias que no período da pesquisa estavam afastados por licença médica ou outros motivos.

#### **4.3 Instrumento de coleta de dados**

Os Instrumentos e/ou Técnicas de coleta de dados utilizados na construção do estudo são:

A entrevista com roteiro estruturado (APÊNDICE A), contendo 08 (oito) questões aplicadas junto ao Capitão QOPM Thiago D´Reges Ribeiro Fonseca chefe da seção de pessoal(P/1), indicado pelo Coronel QOPM Harlan Silva do Nascimento Comandante (ANEXO D) da unidade no dia 29 de setembro de 2022.

O questionário (APÊNDICE B) aplicado por meio do formulário pela plataforma *Google Forms*, no período de 15 a 25 de setembro, com as Praças que estão atuando no BPTUR, com 19(dezenove) perguntas fechadas, sendo dividido em duas Partes. A primeira contendo 8(oito) questões sobre o perfil dos informantes da pesquisa, já a segunda, com 11 (onze) questões fechadas, abordando a relação de abordagem dos policias e do público alvo. O questionário foi divulgado por meio dos oficiais do BPTUR nos grupos oficiais de informações do WhatsApp do Batalhão, onde das 215 (duzentos e quinze) praças, somente 31 (trinta e um) se disponibilizaram a responder à pesquisa.

A autorização para a divulgação dos dados coletados para fins acadêmicos, foi dada pelo Comandante do Batalhão de Turismo de São Luís por meio do ofício 08/2022 (ANEXO A) assim como os policiais autorizaram o uso dos dados por meio do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (ANEXO B) e o gestor entrevistado autorizou através do Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (ANEXO D). O consentimento para fotografias, filmagem e gravação de voz para fins de pesquisa educacional consta no Anexo C.

#### **4.4 Tratamento dos dados**

Os dados coletados foram submetidos a uma análise do conteúdo das respostas obtidas por meio da entrevista e dos questionários aplicados e as informações obtidas foram interpretadas e analisadas e os resultados apresentados por meio de discussões juntamente com o material bibliográfico.

Para formatação do trabalho e tratamento dos dados, foi utilizado o manual de normalização de trabalhos acadêmicos da UEMA (2019) em conjunto com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

## **5 BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DE TURISMO**

Nesta seção será caracterizado o Batalhão de Polícia Militar de Turismo (BPTUR) de São Luís- MA, descrevendo seu histórico, obtido por meio da pesquisa documental, sua estrutura física e humana e o modus operandi na abordagem policial, coletados em campo, por meio de uma visita “in loco” e da entrevista realizada com o com o Capitão QOPM Thiago D’Reges Ribeiro Fonseca chefe da seção de pessoal(P/1), indicado pelo Coronel QOPM Harlan Silva do Nascimento.

### **5.1 BTUR: aspectos históricos**

O Batalhão de Polícia Militar de Turismo (BPTUR) teve seu marco inicial registrado no Diário Oficial do Executivo do Estado do Maranhão nº 161, de 29 de agosto de 2017(Anexo E) porém os primeiros ideias de policiamento voltado para o turismo remontam ao ano de 2000 com um grupamento de 10 policiais militares que estavam no efetivo do 1º Batalhão de Polícia Militar incumbidos de policiar a área do Centro Histórico de São Luís, mais precisamente na área do Projeto Reviver. Com a necessidade do serviço e a expansão do turismo na capital do estado do Maranhão, o Coronel QOPM Teodomiro de Jesus Diniz de Moraes, Comandante Geral da PMMA em 23 de novembro de 2000 transformou a 5ª companhia do 1ª BPM em uma Companhia Especializada no Apoio ao Turista, através da Portaria nº 017/2000 – GCG, publicada no Boletim Geral (BG) nº 219/2000(ANEXO G).

Em 2003, o Decreto nº 19.498, de 8 de abril de 2003 (ANEXO F), transformou a Companhia de Polícia Feminina Independente na Companhia de Polícia Militar de Turismo Independente - CPTur Ind, sob o Comando do Capitão QOPM Emerson Farias Costa. Em 2017, a lei estadual nº 10.669, de 29 de agosto, transforma a CPTur Ind em Batalhão de Polícia Militar de Turismo- BPTUR (ANEXO E).

Dessa forma, pautado na filosofia de Polícia Comunitária juntamente a ética profissional do turismo, o BPTUR em seus anos de atuação sempre visa aperfeiçoamento do serviço operacional e também da efetivação de um corpo administrativo forte para suprir as necessidades do Batalhão, com inovações e técnicas que servem como fonte de inspiração para outros BPMs em todo o Maranhão, além disso o desenvolvimento de práticas que aproximam a Polícia Militar (PM) não

somente dos turistas que frequentam as regiões de “domínio” do BPM mas também da população local buscando sempre a sensação de segurança e solucionando as demandas.

O desdobramento do trabalho policial ocorre através de diversos modos de policiamento, incluindo o serviço de 09 (nove) viaturas, os grupamentos de motos que dispõe de 07 (sete) motocicletas, além do serviço de policiamento ostensivo a pé realizado nas áreas que contém a maior concentração de turistas e locais, recebendo apoio de grupamentos de policias em bicicletas e quadriculos.

## 5.2 Estrutura física e humana

A sede do Batalhão de Policia Militar de Turismo (BPTUR) (Figura 1) está situada na Lagoa da Jansen, tendo também como área de atuação os principais pontos turísticos de São Luís: O Centro Histórico, a Lagoa da Jansen, o Espigão Costeiro e toda a extensão da Avenida Litorânea.

**Figura 1** - Fachada da frente do BPTUR em São Luís (MA)



Fonte: Arquivo próprio (2022).

Em 2022, o BPTUR está sob o comando do Cel QOPM Harlan Silva do Nascimento que integra o Comando de Policiamento Especializado (CPE). O Batalhão se divide em 03 (três) Companhias sendo a primeira e a segunda subordinadas

diretamente a sede do BPM e a terceira é destacada da sede pois se situa na área do Centro Histórico e trabalha diretamente com a Região.

Em relação as funções o Sub CMT que é responsável pela disciplina e gerencia do Batalhão, já a 3ª Seção - Instrução(P/3) que é responsável pelo planejamento de instruções, operações escalas é o Major QOPM **Anselmo** da Silva Azevedo, já a P/1 que é encarregada dos recursos humanos é responsabilidade do Cap QOPM Thiago **D'Reges** Ribeiro Fonseca e a 4ª Seção –Patrimônio e Logística(P/4) que lida com a parte logística do material do BPM pelo Cap QOPM Rosiel Costa **Soares**.

### **5.3 Modus operandi na abordagem policial ao público LGBTQI+**

No Batalhão de Polícia Militar de Turismo (BPTUR) não foi identificado um manual ou procedimento padrão em relação ao modus operandi do Batalhão na abordagem ao público LGBTQIA+. O procedimento adotado é o padrão, utilizado a qualquer indivíduo.

Até o momento, as praças não tiveram uma formação específica para abordagem ao público alvo conforme verifica-se no relato do entrevistado entrevista Capitão D'Reges atual chefe do p/3, indicada pelo CMT do BPTUR, ao afirmar que “Não, há um procedimento padrão determinado ou escrito, mas a orientação dada sempre é conversar antes com o abordado” na subseção 6.

## 6 RESULTADOS E DISCUSSÕES

Nesta seção serão apresentados os resultados obtidos por meio da pesquisa de campo com o gestor e as praças em relação à abordagem policial junto à comunidade LGBTQIA+ alinhados a discussão dos resultados.

### 6.1 Percepção do gestor sobre o Modus Operandi da abordagem ao público LGBTQIA+

Conforme descrito na seção 4, a entrevista com o Capitão D'Reges atual chefe do p/3, indicada pelo CMT do BPTUR (ANEXO A), foi realizada no dia 29 de setembro de 2022 com roteiro estruturado (APÊNDICE A), objetivando entender a visão do gestor sobre o Modus Operandi da abordagem ao público LGBTQIA+ que os policiais que estão a ele subordinado realizam.

A primeira questão “pela sua experiência com o BPTUR, o senhor acha que pela localização e circunscrição do BPM os policiais devem ter um conhecimento mais especializado ao trato com a comunidade LGBTQIA+? Justifique”, o entrevistado respondeu:

“Certamente o BPTUR é uma unidade especializada, e sua área de atuação, principalmente no reviver, compreende um público diferenciado, onde frequentam turistas e historicamente o público LGBTQIAPN, por este motivo o trato na abordagem deve ser diferenciado visando garantir os direitos do cidadão” (Cap. QOPM Thiago D'Reges Ribeiro Fonseca).

Quando perguntado as praças que trabalham no BPTUR tem um conhecimento da comunidade LGBTQIA+, a ponto de diferenciar orientação sexual e identidade de gênero?”

“A maioria sim, mas a instituição ainda não forneceu um curso especializado na área.” (Cap. QOPM Thiago D'Reges Ribeiro Fonseca).

Visto o posicionamento do entrevistado é importante estabelecer meios para a realização da abordagem policial militar de forma correta, a inércia do Estado em ofertar didaticamente cursos, complica cada vez mais o trabalho dos policiais, porém não impede de este (abordado) ter um tratamento diferenciado que respeite os princípios dos direitos humanos e da dignidade humana, uma vez que o Estado não

pode se ausentar do seu dever de prestar a segurança pública. Guerra (2004) estabelece que o estado pode utilizar os meios para facilitar a aplicação de um princípio estabelecido em lei, neste sentido as perguntas 3 e 4 reiteram essa temática quando se questionou “quanto ao procedimento na abordagem ao cidadão da comunidade LGBTQIA+, os praças realizam a Abordagem de maneira diferenciada ? e se “existe o procedimento de revista pessoal padrão estabelecido no BPM, quanto a pessoas trans ? Se sim, especifique como ele é feito” o entrevistado respondeu:

“A abordagem sempre é diferenciada, onde antes da abordagem física são feitas perguntas para entender em qual grupo o abordado se encontra.” (Cap. QOPM Thiago D’Reges Ribeiro Fonseca)

“Não, há um procedimento padrão determinado ou escrito, mas a orientação dada sempre é conversar antes com o abordado.” (Cap. QOPM Thiago D’Reges Ribeiro Fonseca)

Nota-se que mesmo que não havendo curso na Instituição especializado na temática, em 2013 os policiais militares juntamente com a Secretaria Nacional de Segurança Pública elaboraram uma Cartilha com Diretrizes Bases para a Abordagem de Grupos Minoritários, no capítulo 6 se trata das pessoas LGBTQIA+. Desta forma, cabe a Instituição Militar buscar meios de difundir este conhecimento.

Porém, no posicionamento do entrevistado, cabe destacar que o diálogo pode ser uma forma de remediar este conflito.

Nas perguntas seguintes, de caráter técnico, perguntou-se: “quanto a condução de pessoas trans após flagrante delito, qual o padrão estabelecido para condução na viatura, se houver alguém que não pertence a comunidade cúmplice do indivíduo trans?” E “qual a delegacia que os policiais devem levar as mulheres trans? Quando estas cometerem flagrante delito”, o entrevistado respondeu:

“A condução se o indivíduo não oferecer perigo é feita sem algema, como qualquer outro cidadão, dentro da viatura. (Cap. QOPM Thiago D’Reges Ribeiro Fonseca)

“Pra falar a verdade eu não sei, não tem nenhuma determinação sobre este local.” (Cap. QOPM Thiago D’Reges Ribeiro Fonseca)

É notório que em toda abordagem policial, devem ser considerados os procedimentos de segurança, sempre avaliando o grau de risco que a pessoa abordada oferece, e sempre se deve considerar as diferenças entre o policial e a

pessoa abordada. O efetivo em Segurança Pública deve ter condições de pronta-resposta, em caso de reação. Caso ameace a segurança, o Policial pode não realizar a busca pessoal na travesti e na mulher transexual (BRASIL, SENASP, 2010, p.90), porém a questão visa analisar a percepção do gestor em relação a se ele identifica uma mulher Trans como uma mulher em sua “plenitude” garantindo a ela o que é descrito no Art. 766 do Código de Processo Penal que diz que a “A internação das mulheres será feita em estabelecimento próprio ou em seção especial.” Que é uma forma de respeitar os Direitos Humanos daquela Mulher trans de se identificar e de não sofrer constrangimentos em decorrência disso.

Quanto a delegacia, a falta de amparo do Estado com a pessoa trans, de não garantir formas de informar os subordinados que essa identidade de gênero tem que ser reconhecida, faz com que a pessoa Trans não tenha seu direito de se deslocar a delegacia especializada, se no caso for necessário.

Em seguida perguntou-se “na sua opinião, o que pode ser melhorado na abordagem ao cidadão da comunidade LGBTQIA+? pelo BPTUR de São Luís?”

“Acredito que a polícia deva oferecer um curso especializado na área para promover uma abordagem padrão, no entanto os mesmos não devem ter regalias jurídicas e sim apenas uma abordagem de acordo com o grupo que se identificam.”(Cap. QOPM Thiago D’Reges Ribeiro Fonseca)

Na última perguntou-se a opinião do entrevistado sobre o “modus operandi da abordagem ao público LGBTQIA+ das praças no BPTUR em São Luís (MA), estão de acordo com os princípios dos direitos humanos?”. Ele respondeu:

“Estão sim, pois sempre antes da abordagem o policial é orientado a conversar com o indivíduo visando identificar a sua orientação sexual e evitar quaisquer tipos de constrangimento”. (Cap. QOPM Thiago D’Reges Ribeiro Fonseca)

Nota-se que existe uma preocupação e respeito por parte do entrevistado em assegurar os direitos humanos na abordagem ao público LGBTQIA+. Entretanto, torna-se necessário criar instrumentos técnicos para elaboração de uma abordagem padronizada, respeitando as diretrizes e recomendações da SENASP, visando o estabelecimento de ações de prevenção à violência e combate à preconceitos contra a população LGBTQIA+. Segundo o entrevistado, na unidade do BPTUR, sempre é recomendado aos Policiais conversar com os abordados para resolver futuros

conflitos. No entanto, entende-se que criar maneiras para estabelecer diretrizes voltadas para essa abordagem específica, é fundamental, visto que deixar os policiais na incerteza de como devem agir pode ocorrer em constrangimento ao grupo minoritário, e como a Polícia Militar é garantidora e protetora dos direitos fundamentais e principalmente dos Direitos Humanos ela deve se capacitar para tal.

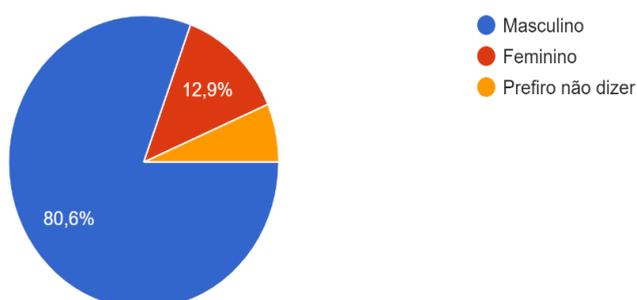
## 6.2 Percepção das praças envolvidas na abordagem policial

A pesquisa de campo realizada no período de 15 a 25 de setembro, com as Praças que estão atuando no BPTUR, com 19(dezenove) perguntas fechadas, sendo dividido em duas Partes. A primeira contendo 8(oito) questões sobre o perfil dos informantes da pesquisa, já a segunda, com 11 (onze) questões fechadas, abordando a relação de abordagem dos policiais e do público alvo. O questionário foi divulgado por meio dos oficiais do BPTUR nos grupos oficiais de informações do WhatsApp do Batalhão, onde somente 31 (trinta e um) se disponibilizaram a responder à pesquisa, conforme já mencionado na seção 4.

Na primeira parte buscou-se caracterizar os entrevistados, onde traçou-se o perfil.

Em relação ao sexo o gráfico 1 apresenta:

**Gráfico 1 – Sexo**



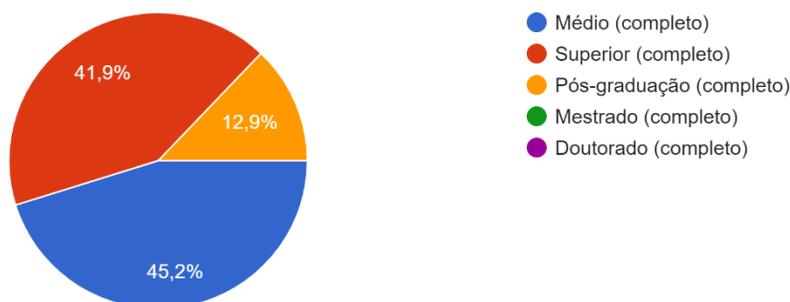
Fonte: Dados da pesquisa (2022).

O gráfico 1 mostra 80,6% dos participantes se declararam no sexo masculino e 12,9% no sexo feminino e 6,5% diz que prefere não dizer. Percebe-se o predomínio do sexo feminino em virtude da legislação (% de ingresso) e por ser uma Instituição

Militar. Quanto a faixa etária, a maioria, 51,6% estão na faixa 26 a 35 25,8%, entre 18 a 25 anos, 12,9% entre 36 a 45 anos e 9,7% na faixa de 46 a 55 anos.

Em relação a escolaridade, o gráfico 2 apresenta:

**Gráfico 2 – Escolaridade**

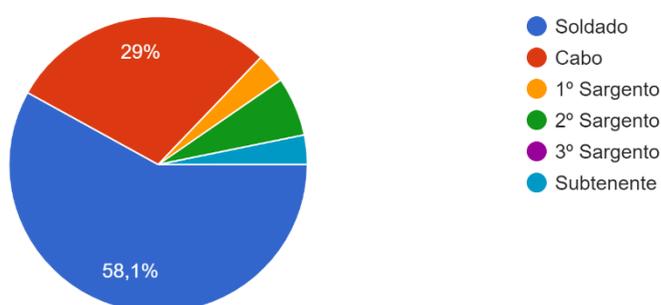


Fonte: Dados da pesquisa (2022).

45,2% das praças possuem médio completo e 41,9% possuem superior completo e apenas 12,9% possuem pós-graduação.

Quanto ao posto/graduação, o gráfico 3 mostra que:

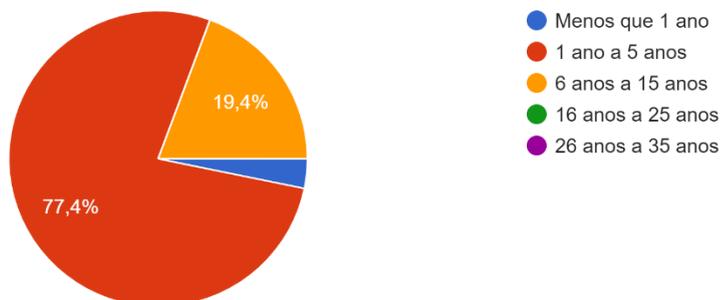
**Gráfico 3 – Graduação**



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

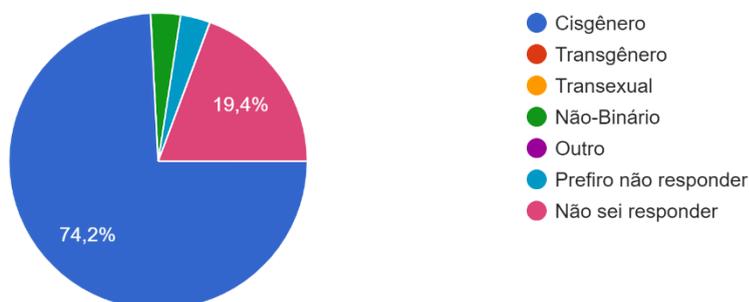
Conforme o gráfico 3, 58,1% (18) de soldados, 29% (9) de cabos, 6,5% (2) de 2 sargento e 3,2% (1) de 1 sargento e subtenentes. Não foi declarada ocupação na graduação de 3 sargento.

Em relação ao tempo de serviço no BPTUR dos policiais o gráfico 4 apresenta:

**Gráfico 4 – Tempo de serviço**

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

77,4% possuem de 1 a 5 anos, seguidos de 19,4% com atuação de 6 a 15 anos. Já em relação ao gênero das praças o gráfico 5 apresenta:

**Gráfico 5 – Gênero**

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

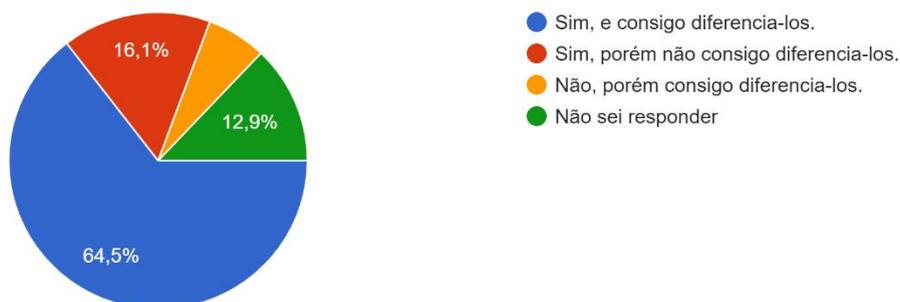
O gráfico 5 mostra que 74,2% se identificaram como cisgênero (que se identifica com o sexo biológico, do qual nasceu), 19,4% preferiu não responder.

Em relação à orientação sexual, a maioria maçante se declarou heterossexual (80,6%), 6,5% se declaram homossexuais, 3,2% se declararam Bissexuais, 3,2% se identificam com outra forma de orientação sexual e os demais se furtaram de responder o questionamento (6,4%).

Na segunda parte do questionário, perguntou-se na primeira questão: “você conhece o termo comunidade LGBTQIA+?” 64,5% dos participantes diz conhecer o termo comunidade LGBTQIA+ e 32,3% diz reconhecer, mas não sabe especificar com clareza o que é, os demais, não conhece o termo. De forma complementar, perguntou-

se “você sabe o que é orientação sexual e identidade de gênero? Consegue diferenciá-los?” o gráfico 6 apresenta:

**Gráfico 6 – Orientação sexual versus identidade de gênero**



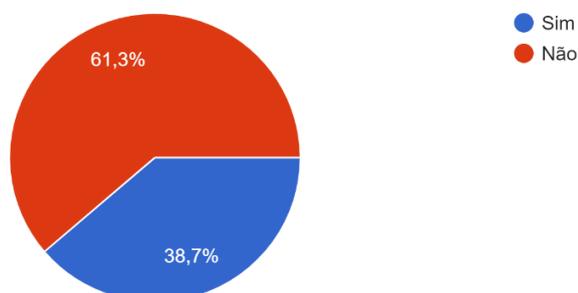
Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Conforme o gráfico 6, 64,5% sabem e conseguem diferenciar, 16,1% sabem a diferença porém não conseguem diferenciar e 12,9% não sabem responder.

Na questão seguinte “com qual frequência realiza abordagem a pessoas LGBTQIA+?” 67,7% afirmam realizar as abordagens semanalmente e 32,3% realizam as abordagens esporadicamente em intervalos de 5 a 10 semanas.

Perguntou-se em seguida se “na abordagem a um membro da comunidade LGBTQIA+, o seu procedimento é diferente ao se comparado à abordagem a uma pessoa que se encaixa na heteronormatividade (Pessoas que não fazem parte da comunidade LGBTQIA+)?” o gráfico 7 mostra:

**Gráfico 7 – Procedimento a membro da comunidade LGBTQIA+, versus heteronormatividade**



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Conforme o gráfico 7, 61,3% dos participantes afirmaram que não fazem distinções a abordagem de civis heteronormativos e membros da comunidade LGBTQIA+, e 38,7% realizam essa distinção. Esse dado que demonstra que durante a abordagem policial no BPTUR o Princípio Constitucional da Igualdade não está sendo utilizado de maneira extensa explicitada na famosa frase de Aristóteles em que diz que “devem-se tratar desigualmente os desiguais, na medida de sua desigualdade” visto que por ser um grupo minoritário e oprimido pela sociedade e por ter peculiaridades em relação a gênero e orientação sexual a comunidade o seu tratamento não está sendo feito de maneira diferenciada e preservando o princípio da isonomia descrito no art. 5 da constituição federal.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade [...] (Brasil, 1988)

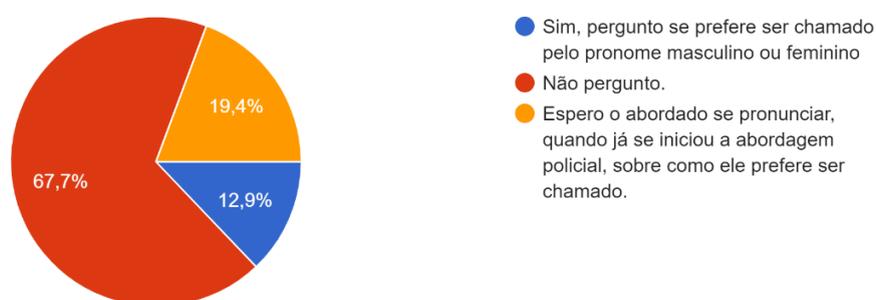
Cabe ressaltar que a SENASP (2013) orienta na atuação policial a proteção dos direitos humanos de pessoas em situação de vulnerabilidade, na Cartilha com Diretrizes Bases para a Abordagem de Grupos Minoritários, com destaque a comunidade LGBTQIA+, no capítulo 6. Dessa maneira, as Instituições Militares devem instruir seus policiais dos procedimentos diferenciados para a atuação policial aos membros da comunidade LGBTQIA+, buscando respeitar as identidades de gênero e as orientações sexuais, sem o prejuízo da dignidade da pessoa humana, logo a visão operacional frente a essa abordagem, deve ser tratada pelos policiais de maneira especializada. Nessa mesma linha o artigo 3 da Constituição Brasileira assevera que se deve “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.”

Segundo a SENASP (2010), a abordagem deve-se primeiramente respeitar os princípios de segurança, e após isto dialogar com o abordado primeiro interpelando o seu nome e respeitando o nome que o cidadão transmitir, e utilizar dos pronomes que a pessoa se identificou. No restante se for uma mulher trans ou travesti deve se respeitar os princípios estabelecidos para as mulheres, prioritariamente a abordagem deverá ser feita por uma policial feminina respeitando a dignidade da pessoa humana, no caso de condução deve se respeitar o Art. 766 do Código de Processo Penal que

diz que a “A internação das mulheres será feita em estabelecimento próprio ou em seção especial”.

Ao questionar sobre “durante a abordagem policial e ou revista pessoal, você pergunta ao abordado com qual pronome de tratamento o cidadão (ele ou ela) gostaria de ser chamado (pelo masculino ou pelo feminino)?” O posicionamento dos participantes é apresentado no gráfico 8.

**Gráfico 8 – Preferência de pronome de tratamento ao Público LGBTQIA+**



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Com base no gráfico 8, observou-se que 67,7% dos policiais não perguntam os pronomes aos abordados do público LGBTQIA+ e 19,4% esperam o abordado se pronunciar. Visto as peculiaridades de uma abordagem aos membros da comunidade descrita é de suma importância estabelecer meios para a realização da abordagem policial militar, e que o fato de a pessoa ser da comunidade LGBTQIA+ não impede de este (abordado) ter um tratamento diferenciado que respeite os princípios dos direitos humanos e da dignidade humana, uma vez que o Estado não pode se ausentar do seu dever de prestar a segurança pública aos seus cidadãos.

Visto a legislação federal baseada na Lei nº 14.382/2022 que permite a mudança na documentação pessoal a qualquer momento após os 18 anos, sem um aval judicial e também pela expressão de gênero ser algo característico para reafirmação de gênero para grupos que estão dentro da comunidade LGBTQIA+, é importante a atenção aos tratamentos pessoais durante a abordagem.

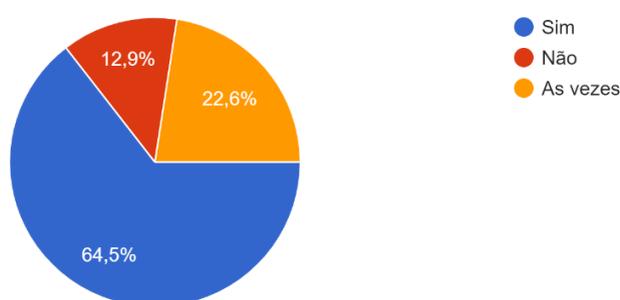
Sobre a identificação nominal constante no documento de identidade é importante considerar que não seja repetido o nome em voz alta, se o nome social for diferente do que aquele informado pela pessoa abordada. O uso da discrição é

necessário para não causar constrangimentos. Na documentação oficial deve-se registrar tanto o nome social, quanto o nome registrado na identidade. No homem transexual, que faz uso de vestimenta masculina, recomenda-se ao policial ao início da abordagem respeitar a escolha da pessoa, utilizando a terminologia como: senhor, ele, dele, respeitando sua identificação social pela qual a pessoa gostaria de ser chamada (SENASP, 2010).

Assim deve-se ter uma adequação aos princípios estabelecidos em regulamentação prevista na hermenêutica federal e estadual, mas também a instituição militar por meio do princípio da administração pública, o regulamentar/normativo, em que segundo Guerra (2004), estabelece que o estado pode utilizar os meios para facilitar a aplicação de um princípio estabelecido em lei, logo é importante a difusão e criação de meios para garantir a segurança jurídica e pessoal dos membros da comunidade LGBTQIA+.

Prosseguindo, perguntou-se ao entrevistado “se o abordado especificar que prefere ser chamado no gênero que ele se identifica, você passa a usar esses pronomes de tratamento conforme ele solicitou?”. O gráfico 9, apresenta:

**Gráfico 9 – Uso de pronomes após abordagem**



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Conforme visualizado no gráfico 9, 64,5% dos policiais afirmam que sim. Observa-se um número significativamente positivo, pois demonstra que os ensinamentos humanizadores estão sendo repassados aos PM de forma correta. Visto que a identidade de gênero e reafirmação social desta é importante para membros da comunidade LGBTQIA+, os policiais ao respeitarem a escolha do abordado reforça o princípio da Dignidade Humana, importante para os direitos

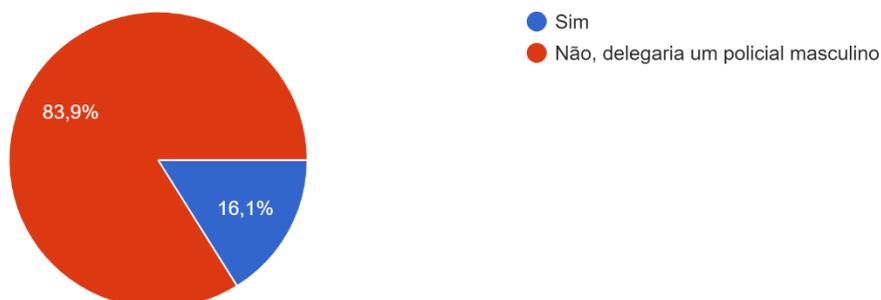
humanos e que deve ser característico da atividade policial militar, descrito no art. 1 da constituição federal em que diz no seu inciso IV:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:  
I - Construir uma sociedade livre, justa e solidária;  
II - Garantir o desenvolvimento nacional;  
III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;  
IV - Promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (BRASIL, 1988).

A identidade de gênero está relacionada aos sentimentos, posturas subjetivas, representações e imagens relativas a papéis e funções sociais. Baseia-se nos eixos masculino e feminino, podendo ou não corresponder com o sexo assignado ao momento do nascimento. Não é determinada pelas transformações corporais, mas sim pela identificação com gênero igual ou diverso do sexo biológico. Desta forma, torna-se pertinente afirmar que: Pessoa trans é o termo genérico utilizado para descrever diferentes variações de identidade de gênero, cujo denominador comum é que o sexo designado ao nascer não coincide com a identidade da pessoa.

Também pode ser utilizado por alguém que se identifica fora do binário homem/mulher. Há alguns consensos em relação às terminologias utilizadas pelas pessoas trans: Mulher Transexual: Pessoa que teve o sexo designado como masculino ao nascer, mas que vive como e busca reconhecimento social no gênero feminino. Benevides (2018) nos ensina que gênero é uma experiência interior, pessoal que pode ou não corresponder ao que lhe é atribuído no nascimento, além de abranger outras expressões, gênero é a forma como um indivíduo se percebe, é reconhecido e aceito pela sociedade Dicotômica homem x mulher e ainda pode reivindicar identidades fluidas e/ou não binárias.

Nas próximas questões, perguntou-se “você como comandante de guarnição/patrulha, delegaria uma policial feminina para realizar revista pessoal em uma mulher trans [Individuo que se identifica como do gênero feminino, diferente do que consta no registro de nascimento]?” O gráfico 10 apresenta:

**Gráfico 10** – Procedimento com Mulher Trans

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Segundo o gráfico 83,9% dos participantes responderam não e apenas 16,15 sim. Logo percebe-se que os policiais militares do BPTUR, não consideram uma mulher trans como uma mulher e sim como um homem, que vai em desconformidade com entendimentos modernos dessa equiparação de mulher trans com mulher cis, que é debatido corriqueiramente nos tribunais superiores brasileiros. Segundo o art.249 do código de processo penal brasileiro “A busca em mulher será feita por outra mulher, se não importar retardamento ou prejuízo da diligência”.

A abordagem policial deve observar, sempre a identidade de gênero, o reconhecimento social, porém em situações justificáveis é possível que um policial (homem) realize busca e o mesmo raciocínio se aplica ao inverso. No sentido de uma policial abordar um travesti, ocorre à abordagem realizada por uma policial a um trans ou travesti, pelo fato desta possuir órgão genital masculino, logo os policiais a enxergam como homem, podendo levar a constrangimentos por parte da pessoa trans, por estar sendo abordada por um policial masculino. na linha dos votos dos Ministros Luiz Roberto Barroso e Edison Fachin, no Recurso Extraordinário n. 845.779 em seu voto o ministro Barroso diz que “transexuais tem direito a serem tratados socialmente de acordo com sua identidade”, logo deve-se seguir o rito descrito no código de processo penal.

A polícia representa a atuação do Estado, em todas as ações policiais devem ser voltadas para a preservação de direitos de qualquer pessoa e os direitos de seus servidores, mas neste caso o interesse público sobrepõe ao particular, pois o órgão estatal somente atua mediante ação de seus servidores.

É preciso compreender os conceitos das diferentes formas de orientação sexual, que para o senso comum seriam uma escolha. No entanto, a orientação sexual é decorrente ou de aspectos biológicos pré-determinados ou formada de maneira inconsciente a partir da educação e das experiências afetivas e ou sexuais vivenciadas desde o nascimento e especialmente na infância dos 3 aos 6 anos de idade, portanto, não é uma opção, ninguém escolhe sua orientação sexual. (BONFIM, 2010).

Criar instrumentos técnicos para elaboração de diretrizes, de recomendações e de linhas de apoio para policiais visando o estabelecimento de ações de prevenção à violência e combate à impunidade de crimes contra a população LGBTQIA+, sempre recomendar a elaboração de cursos, conteúdos e metodologias de ensino, específicos ao tema, a serem utilizados na capacitação das polícias de acordo com a Matriz Curricular Nacional para Ações Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública e da Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais (SENASP, 2010, On-line).

Ao observar o termo abordar é o ato de aproximar, alcançar, chegar, estar encostado, chegar se em uma pessoa, com o propósito de lhe sondar, ao se analisar o conceito técnico, a abordagem policial frente ao grupo LGBTQIA+, constitui um procedimento de aproximação a uma pessoa, ou a um grupo, numa abordagem Policial Militar, o profissional de segurança pública, para que possa cumprir plenamente seu papel deve se agir de forma não discriminatória, prevenindo e evitando comportamentos discriminatórios, é de extrema importância reconhecer as diferenças existentes entre as pessoas.

E nessa relação policial-abordado é possível que haja certo constrangimento de um policial feminina frente a uma abordagem realizada em uma mulher trans, para tanto preconiza que o profissional de segurança pública se guia pelas abordagens padronizadas, a ação policial, de acordo com os padrões internacionais de Direitos Humanos, protegendo os direitos das pessoas abordadas, uma forma de preservar também os direitos dos demais envolvidos.

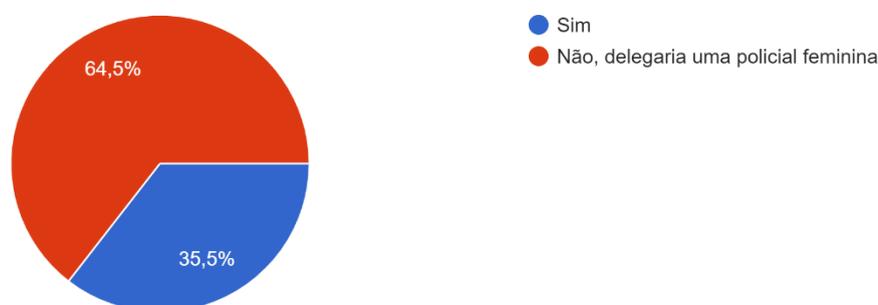
A Constituição Federal reconhece a segurança como um dos direitos individuais fundamentais e também como um direito social e quando a Constituição atribui ao Estado o dever de ofertar segurança pública, implica que este é um direito inalienável de todas/os as/os cidadãs/aos, como responsabilidade de todas/os tendo a

importância na sociedade tanto na participação quanto no controle das políticas dessa natureza, o que a Lei preconiza é art. 249 do Código de Processo Penal autoriza a realização de abordagens de mulheres (gênero) por homens (gênero), quando não for possível aguardar a policial, pelo fato da demora importar em retardamento ou prejuízo da diligência.

Assim sempre que não houver uma policial em serviço ou esta for demorar por estar em outra diligência ou pelo fato de estar em patrulhamento em local que não pode sair ou por qualquer motivo apresentar justificativa relevante, está autorizada a realização da abordagem de um policial à travesti, pois do contrário haveria expressiva demora na realização da abordagem, restringindo a liberdade da abordada por um tempo além do normal de uma abordagem, o que viola o direito à liberdade de locomoção, além de prejudicar o retorno dos policiais ao patrulhamento (SENASP, 2020).

Na mesma linha na questão anterior, perguntou-se “você como comandante de guarnição/patrolha, delegaria um policial masculino para realizar revista pessoal em um homem trans (Individuo que se identifica como do gênero masculino, diferente do que consta no registro de nascimento)?” o gráfico 11 expõe que:

**Gráfico 11 – Procedimento com Homem Trans**



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

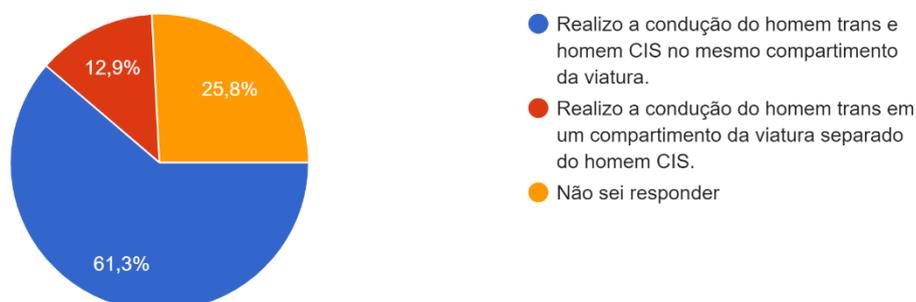
O gráfico 11 revela que 64,5% dos participantes responderam que não delegaria e 35,5% disse que delegariam. O que é um dado positivo visto que respeita em sua grande maioria os princípios estabelecidos na cartilha da SENASP (2013) em que de preferência as abordagens as pessoas trans tanto Homem/Mulher trans,

devem ser realizadas por policias do quadro feminino, para evitar constrangimentos com o/a abordado (a).

O policial deve respeitar a identificação social feminina e masculina caracterizada pela vestimenta e acessórios de uso da pessoa abordada, á nomenclatura utilizada na abordagem, estabelece-se que: estabilizada a situação, o policial deve perguntar a forma como a pessoa abordada gostaria de ser chamada: nome social. O policial tem o dever de respeitar a escolha, não sendo permitido fazer comentários ofensivos sobre o nome informado (SENASP, 2010, p.89).

Na questão seguinte, “se uma mulher trans (Individuo que se identifica como do gênero feminino, diferente do que consta no registro de nascimento) fosse apreendida após abordagem por delito/flagrante em qual delegacia ela teria que ser conduzida?”, “quanto a condução de um homem trans (Individuo que se identifica como do gênero masculino, diferente do que consta no registro de nascimento) na viatura qual o procedimento você usaria quando além do homem trans, um homem CIS ( Se identifica com o gênero que consta na certidão de nascimento) também tenha que ser levado para a delegacia na mesma viatura?” os resultados são visualizados nos gráficos 12 e 13.

**Gráfico 12 – Condução a delegacia Policial**



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

**Gráfico 13** – Transporte de presos de identidade de gênero diferentes



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Conforme o gráfico 12, 77,4% dos participantes levariam o abordado para a Delegacia da área do BTUR e no gráfico 13, 61% dos participantes realizariam a condução do homem trans e homem cis no mesmo compartimento da viatura.

O Decreto 8.727/2016, do reconhecimento de travestis e transexuais. O art. 1º expressa que a identidade de uma pessoa diz respeito a como ela se relaciona com o meio, sendo irrelevante para tal o sexo atribuído ao indivíduo no momento do nascimento. Nesse sentido, é a manifestação de vontade da pessoa travesti ou transexual que deve orientar o tratamento a ser recebido. A Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) nº 4275, na qual os ministros do Supremo Tribunal Federal entenderam ser possível a alteração de nome e gênero no assento de registro civil, mesmo sem a realização de procedimento cirúrgico de redesignação de sexo (CASTILHA ABORDAGEM POLICIAL, 2019 p.17).

Por sua vez, a ANAC, por meio da Resolução 207/2011, descreve que a busca pessoal, quando necessária, deverá ser feita por Agente de Proteção da Aviação Civil do mesmo sexo que o indivíduo inspecionado. Travestis e transexuais que ainda não tiveram o seu registro civil alterado possuem o direito de usar o nome social (nome pelo qual se reconhece) e de serem tratados conforme o gênero que se identificam em qualquer ambiente, inclusive dentro de delegacias e/ ou unidades de privação de liberdade (CASTILHA ABORDAGEM POLICIAL, 2019 p.18).

A relação de uma trans ser uma mulher logo ela tem que ter os direitos equiparados logo a trans deve ser levada em compartimentos diferentes visto que pela Lei nº 13.869 de 2019, conhecida por lei de abuso de autoridade no artigo 21 diz que manter presos de sexo diferentes em um mesmo confinamento como o compartimento

traseiro da viatura, que geralmente é uma “mini cela” pode incorrer nesse artigo que tem como punição 1 a 4 anos de reclusão, além de multa. Logo é importante a modernização e a instrução aos policiais militares, visto que fatos como estes podem levar o policial a responder penalmente.

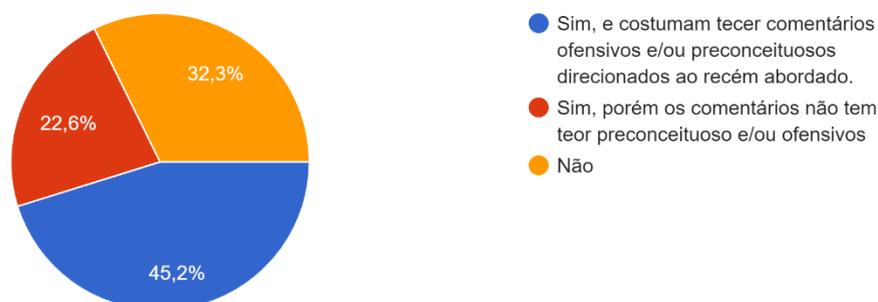
Além disso a mulher trans deve ser vista como mulher pelos policiais, logo se necessário deslocar para a delegacia da mulher quando necessário, porém quando perguntado aos policiais 77,4% diz que deslocaria para a delegacia comum e nenhum dos respondentes informou que levaria para a delegacia especializada, dado preocupante visto que pode levar a abordada a uma situação de desconforto em que a mesma por não estar em delegacia especializada terá a possibilidade de dividir celas com outros indivíduos que não sejam do sexo feminino, porém ainda não há Lei específica que determine tal situação de deslocamento, no entanto uma Lei Municipal n. 11.185, de 2015 de Minas Gerais, já mais liberal, dispõe de detalhes acerca de uma condução de Mulher trans:

Art. 1º Fica vedada a utilização de banheiros, vestiários e demais espaços segregados, de acordo com a identidade de gênero, em instituições que atendam ao ensino fundamental, público ou privado, instaladas no âmbito do Município.

Parágrafo único. Para os efeitos do caput deste artigo considera-se identidade de gênero o conceito pessoal, individual, psíquico e subjetivo, divergente do sexo biológico, adotado pela pessoa.

A avaliação da segurança da abordagem até o momento de uma possível condução compete aos policiais que atuam na ocorrência, dada a experiência que possuem, conhecimento técnico a observância da identidade de gênero para a realização de buscas aplica-se a qualquer tipo de busca, seja superficial ou íntima e durante a abordagem policial deve-se evitar qualquer exposição desnecessária de LGBTQIA+, procede-se sendo o abordado tratado com respeito.

Na penúltima questão, perguntou-se ao participante se “os seus superiores, subordinados e pares quando estão realizando policiamento, após realizar uma abordagem a alguém pertencente a comunidade LGBTQIA+, costumam conversar sobre os trejeitos, modo de vestir, portar e falar do abordado após a liberação dele? Se sim, costumam julgar o comportamento do abordado com comentários ofensivos e/ou preconceituosos?”. O gráfico 14 apresenta:

**Gráfico 14** – Visão do policial sobre o indivíduo da comunidade LGBTQIA+

Fonte: Dados da pesquisa (2022).

O policiamento, frente a prática da abordagem policial é uma tarefa importante que o policial realiza em uma pessoa devido à uma fundada suspeita de que ela possa ter cometido ou venha a cometer uma infração, que pode provocar as mais diversas reações, tanto nos abordados, quanto nos policiais. É assustador que 45,2% (conforme apresentado no gráfico 14) afirmem que ocorrem comentários ofensivos e preconceituosos direcionado ao abordado.

A consciência crítica e conseqüentemente a busca pela superação dos preconceitos arraigados na formação subjetiva dos policiais, decorrente de uma educação social, cultural, ou até mesmo religiosa, assim, o/a policial deve se atentar a pratica de tais atos, pois estes são sujeitos historicamente que devem ser desconstruídos e superados para que façam a abordagem respeitando a singularidade de cada pessoa e a legislação que impõe tratamento igual a todos e desigual na medida de suas desigualdades.

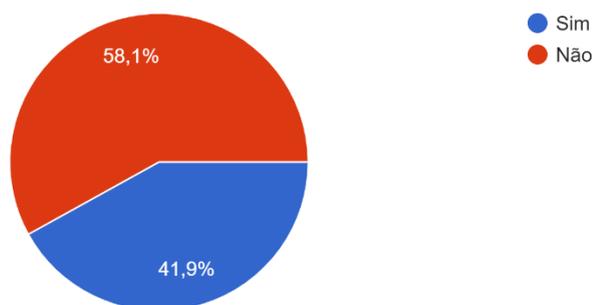
Segundo o entendimento do STF por meio da ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 criminalizou a homofobia e a transfobia como crimes de racismo, ou seja, o policial militar que incorrer nesse enquadramento legal, estará respondendo a um crime inafiançável e imprescritível com reclusão de um a três anos de multa descrito na Lei nº 7.716 no art. 20 que diz que:

Art. 20. Praticar, induzir ou incitar a discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional (BRASIL,1989).

Na última questão, perguntou-se “você já presenciou algum tratamento discriminatório que ferisse os princípios dos Direitos Humanos em alguma abordagem

realizada a um membro da comunidade LGBTQIA+?” O posicionamento dos participantes é visualizado no gráfico 15.

**Gráfico 15 – Discriminação durante o serviço**



Fonte: Dados da pesquisa (2022).

Observa-se no gráfico 15 que 41,9% dos participantes responderam que sim, que já presenciaram algum tratamento discriminatório que ferisse os princípios dos Direitos Humanos em alguma abordagem realizada a um membro da comunidade LGBTQIA+?”, o que é lamentável para conduta de um policial militar.

A Constituição Federal (1988) estabelece que deve haver uma proteção contra a homofobia, amparada pela referida Constituição que veda o preconceito, a discriminação por orientação sexual, o “Art. 3º, IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Da mesma forma, considerando a necessidade de se empreender esforços, de Segurança Pública à população (LGBTIA+), previsto no Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos de LGBT do Governo Federal, a (SENASP) instituiu o GT, como um órgão consultivo, de assessoramento, junto ao Ministério da Justiça, sobre políticas e ações visa à promoção do reconhecimento da diversidade e da identidade de gênero, ao enfrentamento de preconceito, discriminação e violência contra os LGBTs.

As principais competências (SENASP, 2010, On-line): Criar instrumentos técnicos para elaboração de diretrizes, de recomendações e de linhas de apoio; Recomendar a elaboração de cursos, conteúdos e metodologias de ensino, específicos ao tema, a serem utilizados na capacitação das polícias estaduais e guardas municipais, de acordo com a Matriz Curricular Nacional para Ações

Formativas dos Profissionais da Área de Segurança Pública e da Matriz Curricular Nacional para a Formação das Guardas Municipais.

De forma geral, observou-se diante da análise dos dados que a Polícia Militar deve através de formações, manuais, divulgações dentre outros, propagar o conhecimento sobre sexualidade e gênero como sustentação para os procedimentos realizados na abordagem policial e que esta deve ser conforme preconiza a lei, considerando sempre o respeito aos direitos dos cidadãos, resguardando os direitos humanos que são prismas centrais dessa prática correta, seja qual for a orientação sexual da pessoa abordada, evitando ao máximo o seu constrangimento.

## 6 CONCLUSÃO

O estudo objetivou analisar o modus operandi das praças do Batalhão de Polícia Militar de Turismo em São Luís (MA) em abordagem ao público LGBTQIA+ a luz dos princípios dos Direitos Humanos. Para tanto foi realizado no levantamento teórico sobre a abordagem policial no que tange aos protocolos adotados, aspectos legislativos e normativos específicos para a comunidade LGBTQIA+, os Direitos Humanos. Esse levantamento forneceu uma base de sustentação indispensável para o desenvolvimento da pesquisa.

Na quinta seção foi feita a caracterização do estudo, apresentando o histórico do BPTUR, sua estrutura física e humana assim como buscou-se investigar o modus operandi do Batalhão na abordagem policial ao público LGBTQIA+., dessa forma contemplando o primeiro objetivo específico.

O segundo objetivo foi alcançado, na sexta seção, onde pode-se conhecer a percepção do gestor e das praças em relação a temática.

Quanto ao modus operandi do Batalhão, a pesquisa de campo revela que não existe uma padronização nos procedimentos adotados ao público LGBTQIA+. Cabe ressaltar que a abordagem policial deve ser realizado de forma uníssona, sempre, como agem os policiais respeitando os abordados independentemente de sexo, raça e não apenas porque é legal, mas acima de tudo porque respeitar toda e qualquer pessoa independente do gênero, orientação sexual, raça ou classe social é acima de tudo um ato humano, assim, a formação do profissional que irá executar a abordagem deve ofertar conhecimentos além dos aspectos legais, o que será uma grande contribuição para a quebra de preconceitos e o enfrentamento da homofobia.

Dessa maneira, mesmo existindo um preconceito em relação a comunidade LGBTQIA+, conforme evidenciado na contextualização histórica, na terceira seção, onde eram motivo de reprovações sociais e que predominava um discurso médico-científico passou a considerar as relações homoafetivas como uma patologia, apesar da visível evolução no que diz respeito às ao respeito as questões da sexualidade ainda existem aqueles presentes nos diversos ramos da sociedade, que insistem no discurso patogênico, incentivando o preconceito. Nota-se que pouco se avançou uma vez que o preconceito na contemporaneidade continua na maioria das vezes de forma velada.

Meio a essa turbulência, os dispositivos de Segurança Pública e aqueles que desempenham o labor dessa área, atuam de forma que respeitam os direitos desse grupo em específicos mas por vezes podem acabar agindo erroneamente por falta de conhecimento, que deveria ser repassado no momento de curso preparatório, para que estes não restrinjam determinados direitos individuais dos cidadãos em prol do bem coletivo, os policiais têm que lidar realizando abordagens quando houver necessidade, e por vezes a falta de apoio de didáticos de como se agir nessa situação pode revelar uma violação dos direitos da comunidade LGBTQIA+.

Visto as peculiaridades descritas pelos autores é de suma importância estabelecer meios para a realização da abordagem policial militar, e que o fato de a pessoa ser da comunidade LGBTQIA+ não impede ela de ser abordada e sim de ter um tratamento diferenciado que respeite os princípios dos direitos humanos e da dignidade humana, uma vez que o estado não pode se ausentar do seu dever de prestar a segurança pública aos seus cidadãos.

Ademais, deve-se ter uma adequação aos princípios estabelecidos em regulamentação prevista na hermenêutica federal e estadual, mas também a instituição militar por meio do princípio da administração pública, o regulamentar/normativo, em que segundo Guerra (2004) estabelece que o estado pode utilizar os meios para facilitar a aplicação de um princípio estabelecido em lei, logo é importante a difusão e criação de meios para garantir a segurança jurídica e pessoal dos membros da comunidade LGBTQIA+.

Constata-se que estes profissionais não receberam treinamento nesse viés, durante sua formação e em cursos proporcionados no que tange a abordagens a membros da comunidade LGBTQIA+, tendo como reflexo a leiguice em abordar adequadamente situações envolvendo esses atores sociais.

É importante ressaltar que a falta de capacitação pode acabar provocando uma insegurança em relação aos procedimentos executados, pois essa situação pode ser uma linha tênue de respeito e desrespeito dos direitos humanos, mesmo com profissionais capacitados e que sabem agir, percebe-se ainda algumas atitudes que vão contra o regramento normatizador que vincula e direciona a ação do policial para lidar com os membros da comunidade LGBTQIA+, porém um pouco mais de aplicação em conhecimento dessa temática pode servir de norte para lidar com situações corriqueiras.

Apesar dos avanços em relação ao reconhecimento dos direitos aos membros da comunidade LGBT, as vezes por não possuírem capacitação ou por não receberem treinamento de forma adequada, acabam realizando equivocadamente a abordagem de forma que acreditam ser adequado, assim observa-se que para minimizar essa situação, a padronização dos procedimentos, o Estado deveria investir na formação inicial de seus agentes de segurança, com mais acesso a esses profissionais, incentivando palestras de forma a promover o esclarecimento a esses policiais e as necessidades enquanto cidadãos pertencentes a um grupo específico, ressalte-se ainda que a maioria dos policiais entrevistados relatou o desejo de trabalhar de forma correta, respeitando os direitos e garantias de todos assim o Estado deve agir capacitando os seus agentes de forma adequada, e preenchendo as lacunas legislativas que existem.

## REFERÊNCIAS

BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. **Curso de Direito Administrativo**. 22. ed. São Paulo: Malheiros, 2007; BRASIL.

BARBOSA, D. A. et al. ATUAÇÃO POLICIAL E BOMBEIRO MILITAR NA PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS: População LGBT. **Revista de Ciências Policiais da APMG**, São José dos Pinhais, v. 3, n.3, p. 8-19, mar./jul. 2020.

BENEVIDES, Bruna G. (Brasil). Secretaria Nacional de Segurança Pública – Senasp. **Manual de atendimento e abordagem da população LGBTQIA+ por agentes de segurança pública**. 2018. Disponível em: <https://antrabrazil.files.wordpress.com/2020/03/manual-de-seguranc387a-pc39ablica-atendimento-e-abordagem-lgbti.pdf>. Acesso em: 19 jun. 2022.

BOHN, Maurício Futryk. "Policiamento comunitário: a transição da polícia tradicional para polícia cidadã." **Revista Jus Navigandi**, a 19 (2015): 1-15.

BONFIM, C. **Educação Sexual e Formação de Professores**: da educação sexual que temos à que queremos. João Pessoa, PB: UFPB, 2010.

BONFIM, C. **Desnudando a Educação Sexual**. Campinas, SP: Papyrus, 2012.

BRASIL. Exército. R-1: **Regulamento Interno e dos Serviços Gerais (RISG)**. Brasília, DF, 2003.

BRASIL. **Código De Processo Penal**: Artigo 249 do Decreto Lei nº 3.689 de 03 de outubro de 1941. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm)> Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

BRASIL. **Decreto-lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941**. Código de Processo Penal. Brasília:DF,1941. Decreto lei de 1941. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del3689.htm) .Acesso em:20 jun.2022

BRASIL. **Decreto-Lei nº 1.001, de 21 de outubro de 1969**. Código Penal Militar. Brasília, 1969. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Decreto-Lei/Del1001.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del1001.htm)> Acesso em: 20 jun. 2022.

BRASIL. **Lei nº 14.382, de 27 de junho de 2022**. Dispõe sobre o Sistema Eletrônico dos Registros Públicos (Serp); Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2019-2022/2022/lei/L14382.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/lei/L14382.htm)> Acesso em 15 de out. 2022.

BRASIL. **Lei n 7.716, de 5 de janeiro de 1989. Define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l7716.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7716.htm)> acesso em 15 de out. 2022**

BRASIL. **Lei nº 12 010, de 03 de agosto de 2009.** Dispõe sobre adoção; altera as Leis nos 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o de maio de 1943; e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12010.htm)>. Acesso em: 20 jun. 2022.

CARLOTO, Cássia Maria. O conceito de gênero e sua importância para a análise das relações sociais. **Serviço social em revista**, Londrina, v. 3, n. 2, p. 201-213, mar./abr. 2001.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. 25. ed. São Paulo: Atlas, 2012;

CAVICHIOLO, A. MANUAL DE ATENDIMENTO E ABORDAGEM DA POPULAÇÃO LGBTI POR AGENTES DE SEGURANÇA PÚBLICA. Brasil: **RENOSP LGBTI**, 2018.

FERREIRA, G. G. **VIOLÊNCIA POLICIAL E PENITENCIÁRIA CONTRA PESSOAS TRANS NO BRASIL**. In: Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social, 16., 62 2018, Vitória. Anais [...]. Vitória: Conselho Federal de Serviço Social, 2018. Trabalho 14/108. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/abepss/article/view/23591/16340>. Acesso em: 19 jun. 2022.

GIL, Antonio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisa**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010.

GIL, Antônio Carlos. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6.ed.São Paulo: Atlas, 2008.

GUERRA, Glauco Martins. **Princípio da legalidade e poder normativo: dilemas da autonomia regulamentar**. dilemas da autonomia regulamentar. 2004. Disponível em: [https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/106749/2004\\_guerra\\_glauco\\_principio\\_legalidade.pdf?sequence=1&isAllowed=y](https://juslaboris.tst.jus.br/bitstream/handle/20.500.12178/106749/2004_guerra_glauco_principio_legalidade.pdf?sequence=1&isAllowed=y). Acesso em: 20 jun. 2022.

LELIS, Rafael Carrano. Transviado também faz revolução! Um olhar maquiaveliano sobre a Revolta de Stonewall. **Revista de Ciências do Estado**. Belo Horizonte: v. 4, n. 2, e15170. ISSN: 2525-8036.

LIMA JÚNIOR, Jayme Benvenuto. **Os direitos humanos econômicos, sociais e culturais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. **Pesquisa Social: teoria, método e criatividade**. 5. ed. Petrópolis: Vozes, 1994.

ONU no Brasil: **Declaração Universal e outros documentos**. Disponível:  
<http://www.onu-brasil.org.br/>. Acesso em: 9 set. 2022.

REIS, Toni (Org.). **Manual de comunicação LGBTI+**. 2. ed. Curitiba: Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros da UFPR, 2018. Disponível em:  
<https://www.grupodignidade.org.br/wp-content/uploads/2018/05/manualcomunicacao-LGBTI.pdf>. Acesso em: 20 julho de 2022.

SENASP, Secretaria Nacional de Segurança Pública. **Atuação Policial na Proteção dos Direitos Humanos de Pessoas em Situação de Vulnerabilidade**. Cartilha. Disponível em:  
[http://tmp.mpce.mp.br/orgaos/CAOCRIM/manuais/2010Cartilha\\_DHUMANOS.pdf](http://tmp.mpce.mp.br/orgaos/CAOCRIM/manuais/2010Cartilha_DHUMANOS.pdf). Acesso em: 20 jun. 2022.

SILVA, Ângela Carolina et al. A invisibilidade acometida a indivíduos Trans e Travestis na sociedade brasileira: diálogos com a psicologia. **Diálogos com a Psicologia**..2021. Disponível em:  
<<https://repositorio.animaeducacao.com.br/bitstream/ANIMA/17244/1/TCC%20FINALIZADO.pdf>> . Acesso em: 19 jun. 2022

SOUZA, Ivone Coelho de. **Homossexualismo, uma instituição reconhecida em duas grandes civilizações**. In: INSTITUTO INTERDISCIPLINAR DE DIREITO DE FAMÍLIA – IDEF. Homossexualidade: discussões jurídicas e psicológicas. Curitiba: Juruá, 2001.

YIN, R. K. **Estudo de caso**: Planejamento e métodos. Porto Alegre, RS: Bookman, 2005.

**APÊNDICES**

**APÊNDICE A – ROTEIRO DE ENTREVISTA REALIZADA COM O GESTOR INDICADO PELO COMANDANTE DO BATALHÃO DE POLICIA MILITAR DE TURISMO DE SÃO LUÍS (MA)**

Nome: \_\_\_\_\_

Tempo de serviço na gestão do BPTUR \_\_\_\_\_

1 Pela sua experiência com o BPTUR, o senhor acha que pela localização e circunscrição do BPM os policiais devem ter um conhecimento mais especializado ao trato com a comunidade LGBTQIA+? Justifique.

\_\_\_\_\_

2 Os praças que trabalham no BPTUR tem um conhecimento da comunidade LGBTQIA+, a ponto de diferenciar orientação sexual e identidade de gênero?

\_\_\_\_\_

3 Quanto ao procedimento na abordagem ao cidadão da comunidade LGBTQIA+, os praças realizam a Abordagem de maneira diferenciada ?

\_\_\_\_\_

4 Existe o procedimento de revista pessoal padrão estabelecido no BPM, quanto a pessoas trans ? Se sim, especifique como ele é feito.

\_\_\_\_\_

5. Quanto a condução de pessoas trans após flagrante delito, qual o padrão estabelecido para condução na viatura, se houver alguém que não pertence a comunidade cúmplice do indivíduo trans?

---

---

6. Qual a delegacia que os policias devem levar as mulheres trans? Quando estas cometerem flagrante delito.

---

---

7 Na sua opinião, o que pode ser melhorado na abordagem ao cidadão da comunidade LGBTQIA+? pelo BPTUR de São Luís?

---

---

---

8 Na sua opinião, *modus operandi* da abordagem ao público LGBTQIA+ das praças no BPTUR em São Luís (MA), estão de acordo com os princípios dos direitos humanos? Justifique sua resposta.

---

---

---

## **APÊNDICE B - QUESTIONÁRIO APLICADO COM OS PRAÇAS DO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE TURISMO (BPTUR) DE SÃO LUÍS(MA)**

Você está sendo convidado(a) a participar de uma pesquisa intitulada: **“MODUS OPERANDI DA ABORDAGEM AO PÚBLICO LGBTQIA+ DAS PRAÇAS NO BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR DE TURISMO EM SÃO LUIS-MA: À luz dos princípios dos direitos humanos.”**. Sob a Orientação do Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup>. Irlane Regina Moraes Novaes. Trata-se de uma pesquisa para compor o Trabalho de Conclusão de Curso do Cad PM Gabriel Lima Sousa **Marcelino**. O estudo visa compreender o Modus Operandi dos policiais do Batalhão de Turismo da Polícia Militar com relação a abordagem ao público LGBTQIA+, bem como subsidiar pesquisas proporcionando futuras contribuições à literatura científica e à Corporação.

Você tem a liberdade de recusar a participar ou retirar sua autorização a qualquer momento, em qualquer fase da pesquisa, e isso não trará nenhum prejuízo na sua relação com o pesquisador ou com a Instituição. Não haverá qualquer custo, remuneração ou gratificação para integrar a amostra deste estudo. O sigilo da sua identificação será preservado e em nenhum momento você será identificado. Todas as suas respostas serão analisadas em conjunto com as dos demais participantes. Por se tratar de um formulário eletrônico, o seu consentimento será materializado pelo registro da opção “ACEITO PARTICIPAR”, funcionando como assinatura.

Garantimos a você e nos comprometemos com o sigilo e a confidencialidade de todas as informações fornecidas por você para este estudo. Da mesma forma, o tratamento dos dados coletados seguirá as determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD – Lei 13.709/18).” Considerando esses termos, ao participar, você autoriza a divulgação dos dados coletados referentes a sua participação no estudo.

O processo de consentimento será online, portanto, o participante da pesquisa pode imprimir essa página para guardar as informações para sua conveniência, sendo permitido a qualquer momento contatar os pesquisadores para solicitar uma cópia deste termo de consentimento. Caso seja necessário maior esclarecimento acerca deste estudo e sua participação, entre em contato com a equipe de pesquisa:

Pesquisador: Gabriel Lima Sousa Marcelino  
e-mail: Gabrielmarcelino14514@gmail.com  
Orientador: Prof. Dr. Irlane Regina Moraes Novaes  
e-mail: irlanereginaadm@gmail.comObrigado!

**Parte I – Perfil do Entrevistado**

## Faixa Etária

- 18 a 25 anos
- 26 a 35 anos
- 36 a 45 anos
- 46 a 55 anos
- Acima de 56 anos

## Escolaridade

- Médio (completo)
- Superior (completo)
- Pós-graduação (completo)
- Mestrado (completo)
- Doutorado (completo)

## Graduação/Posto:

- Subtenente
- 3º Sargento
- 2º sargento
- 1º Sargento
- Cabo
- Soldado

## Tempo de serviço (anos):

- Menos que 1 ano
- 1 ano a 5 anos
- 6 anos a 15 anos
- 16 anos a 25 anos
- 26 anos a 35 anos

A quanto tempo atual no BPTUR?

- Menos que 1 ano
- 1 ano a 5 anos
- 6 anos a 15 anos
- 16 anos a 25 anos
- 26 anos a 35 anos

Sexo:

- Masculino
- Feminino
- Prefiro não dizer

Gênero:

- Cisgênero
- Transgênero
- Transexual
- Não-Binário
- Outro
- Prefiro não responder
- não sei responder

Orientação sexual

- Heterossexual
- Homossexual
- Bissexual
- Assexual
- Pansexual
- Outro
- Prefiro não responder
- não sei responder

## **Parte II – Bloco Específico**

Você conhece o termo comunidade LGBTQIA+?

- Sim
- Não
- Reconheço, mas não sei especificar com clareza o que é.

Você sabe o que é orientação sexual e identidade de gênero? Consegue diferenciá-los?

- Sim, e consigo diferenciá-los.
- Não, porém consigo diferenciá-los.
- Sim, porém não consigo diferenciá-los.
- Não consigo responder as duas perguntas.

Com qual frequência realiza abordagem a pessoas LGBTQIA+?

- 1 a 5 semanalmente
- 5 a 10 semanalmente
- 10 a 15 semanalmente

Na abordagem a um membro da comunidade LGBTQIA+, o seu procedimento é diferente ao se comparado à abordagem a uma pessoa que se encaixa na heteronormatividade (Pessoas que não fazem parte da comunidade LGBTQIA+)?

- Sim
- Não

Durante a abordagem policial e ou revista pessoal, você pergunta ao abordado com qual pronome de tratamento o cidadão (ele ou ela) gostaria de ser chamado (pelo masculino ou pelo feminino)?

- Sim, pergunto se prefere ser chamado pelo pronome masculino ou feminino.
- Não pergunto.
- Espero o abordado se pronunciar, quando já se iniciou a abordagem policial, sobre como ele prefere ser chamado.

Se o abordado especificar que prefere ser chamado no gênero que ele se identifica, você passa a usar esses pronomes de tratamento conforme ele solicitou?

- Sim

- Não
- Às vezes

Você como comandante de guarnição/patrolha, delegaria uma **policia** **feminina** para realizar revista pessoal em uma **mulher trans** (Indivíduo que se identifica como do gênero feminino, diferente do que consta no registro de nascimento)

- Sim
- Não, delegaria um policial masculino

Você como comandante de guarnição/patrolha, delegaria um **policia** **masculino** para realizar revista pessoal em um **homem trans** (Indivíduo que se identifica como do gênero masculino, diferente do que consta no registro de nascimento)?

- Sim
- Não, delegaria uma policia

Se uma **mulher trans** (Indivíduo que se identifica como do gênero feminino, diferente do que consta no registro de nascimento) fosse apreendida após abordagem por delito/flagrante em qual delegacia ela teria que ser conduzida?

- Delegacia da área do BPTUR ( Plantão central das cajazeiras)
- Delegacia especializada no atendimento à mulher.
- Não sei responder

Quanto a condução de um **homem trans** (Indivíduo que se identifica como do gênero masculino, diferente do que consta no registro de nascimento) na viatura qual o procedimento você usaria quando além do homem trans, um **homem CIS** ( **Se identifica com o genero que consta na certidão de nascimento**) também tenha que ser levado para a delegacia na mesma viatura?

- Realizo a condução do homem transehomem CIS no mesmo compartimentoda viatura

**ANEXOS**

## ANEXO A - SOLICITAÇÃO DA APMGD PARA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE CAMPO NO BPTUR



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO**  
**DIRETORIA DE ENSINO**  
**ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS**

São Luís - MA, 15 de Setembro de 2022.

Ofício nº 08/2022 – CA/APMGD

Do Cad PM 32/19 MARCELINO  
Ao CEL QOPM CMT Do BPTUR.  
Anexo: Ofício nº 305/2022 – P/1 APMGD  
Assunto: Solicitação

Senhor Comandante,

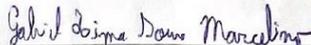
Considerando o ofício nº305/2022 – P/1 APMGD (Anexo), em que o Cmt Geral da Polícia Militar do Maranhão autoriza os Cadetes do CFO IV realizarem pesquisa de campo nas unidades da PMMA;

Considerando que meu tema de pesquisa “*Modus operandi* da abordagem ao público LGBTQIA+ nas praças situadas no Batalhão da Polícia Militar de Turismo em São Luís – MA: à luz dos princípios dos direitos humanos”, visa investigar as abordagens bem como as especificidades ao público LGBTQIA+ na área do BPTUR;

Venho por meio dessa solicitar a Vossa Senhoria, a autorização para realizar a pesquisa através da coleta de dados (questionários/observação) no âmbito do BPM e entrevista com o senhor CMT da unidade para obtenção de dados. Informo que o caráter ético desta pesquisa assegura a preservação da identidade das pessoas participantes (se caso for solicitado).

Agradeço vossa compreensão e colaboração no processo de desenvolvimento desta iniciação científica.

Respeitosamente,

  
CAD PM 32/19 GABRIEL LIMA SOUSA MARCELINO  
Cadete CFO -IV



## ANEXO B - AUTORIZAÇÃO PARA OS CADETES REALIZAREM A PESQUISA DE CAMPO

ANEXO 1 - OFICIO Nº305/2022

---

POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENSINO  
RECEBIDO Nº 109/2022  
As 10 de Setembro de 2022  
Recebador e Mot.



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENSINO  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR "GONÇALVES DIAS"  
Av. Jerônimo de Albuquerque, s/nº - Calhau, São Luis - MA, Cep: 65074-220. E-mail: apmgdms@gmail.com



São Luis – MA, 1º de setembro de 2022.

Ofício nº 305/2022 – P/1 APMGD



Senhor Diretor,

Do: Ten Cel. QOPM Cmt. da APMGD.  
Ao: Cel. QOPM Diretor de Ensino da PMMA  
Assunto: Solicitação  
Anexo: Quadro de temas das Monografias da 25ª Turma do CFO - PMMA

Considerando que a Academia de Polícia Militar possui a missão de formar os futuros Oficiais da Polícia Militar do Maranhão, com atividades voltadas para atender os Cadetes PM da PMMA, proporcionando com as diversas atividades melhor formação para Cadetes;

Considerando que se aproxima a formatura da 25ª Turma do Curso de Formação de Oficiais, com encerramento prevista para o último trimestre do corrente ano;

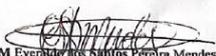
Considerando que todos os alunos devem apresentar um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), no caso a Monografia, sendo escolhidos pelos mesmos variados temas, que beneficiam todos os Grandes Comandos da Corporação;

Considerando que todos necessitam de informações junto aos Grandes Comandos, Diretorias e até mesmo junto a diversas Unidade Policiais, sendo necessário o pedido formal dos alunos ao Gestor máximo para realizar pesquisa de campo; e

Considerando finalmente, a economia processual, redução de gasto de papel e ganho de tempo para os alunos e o Comando da PMMA.

Encaminho a Vossa Senhoria a relação em anexo, contendo a relação dos alunos da 25ª Turma do CFO – CFO IV, com seus temas e respectivos orientadores para conhecimento e solicito que faça gestão junto ao Senhor Cel QOPM Comandante Geral da Polícia Militar, para autorizar todos os Cadetes a realizarem pesquisa de campo, nas unidades policiais da PMMA.

Respeitosamente,

  
 Ten Cel. QOPM Everáquio dos Santos Pereira Mendes

## ANEXO C – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA FOTOGRAFIA, IMAGEM E GRAVAÇÃO DE VOZ

21



ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO  
DIRETORIA DE ENSINO  
ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR GONÇALVES DIAS

### CONSENTIMENTO PARA FOTOGRAFIAS, FILMAGEM E GRAVAÇÃO DE VOZ

Eu, Cap QOPM Thiago D'Reges Ribeiro Fonseca portador do RG, n 16 198, CPF 033 929 793 09 como Chefe do P/1, do Batalhão de Polícia Militar de Turismo de São Luis permito que o cadete abaixo relacionado obtenha fotografia, filmagem ou gravação da minha pessoa e do Batalhão de Polícia Militar de Turismo (BPTUR) para fins de pesquisa científica e educacional.

Concordo que o material e informações obtidas relacionadas possam ser publicadas em sua pesquisa monográfica, ficando sob propriedade do pesquisador pertinente ao estudo e sob a guarda do mesmo.

CAD PM 32/19 Gabriel Lima Sousa **Marcelino**

Professora Orientadora Dr. Irlane Regina Moraes Novaes

São Luis(MA), 29 de setembro de 2022

Thiago D'Reges Ribeiro Fonseca

Cap QOPM D'Reges  
Chefe do P/1

Thiago D'Reges R. Fonseca  
Cap. QOPM  
RG: 16198 ID: 80643900

**ANEXO D – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO**

19

**ANEXO 1 - TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO (TCLE)**

ESTADO DO MARANHÃO  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA  
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO  
BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE TURISMO (BPTUR)

**AUTORIZAÇÃO**

Eu, Cap. QOPM **Thiago D'Reges Ribeiro Fonseca**, Chefe do P/1 do Batalhão Polícia Militar de Turismo, em São Luís(MA), estou sendo convidado a participar de um estudo intitulado: **MODUS OPERANDI DA ABORDAGEM AO PÚBLICO LGBTQIA+ DAS PRAÇAS NO BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR DE TURISMO EM SÃO LUÍS- MA**: À luz dos princípios dos direitos humanos.

Sei que, para o avanço da pesquisa, a participação de voluntários é de fundamental importância. Caso aceite participar desta pesquisa, eu responderei a uma entrevista elaborado pelo pesquisador e autorizo a divulgação da identificação dos dados coletados para fins acadêmicos.

Estou ciente de que posso me recusar a participar do estudo ou retirar meu consentimento a qualquer momento, sem precisar justificar, nem sofrer qualquer dano.

Estão garantidas todas as informações que eu queira saber antes, durante e depois do estudo para Gabriel Lima Sousa Marcelino, Cadete/Graduando do Curso de Formação de Oficiais da PMMA, da Universidade Estadual do Maranhão, a utilizar as informações por mim prestadas através de uma entrevista estruturada assim como, realizar a pesquisa de campo com os policiais do BPTUR e divulgar para fins acadêmicos os dados coletados no seu Trabalho de Conclusão de Curso.

Li, portanto, este Termo, fui orientado (a) quanto ao teor da pesquisa acima mencionada e compreendi a natureza e o objetivo do estudo para o qual fui convidado a participar. Concordo, voluntariamente em participar desta pesquisa, sabendo que não receberei nem pagarei nenhum valor econômico por minha participação.

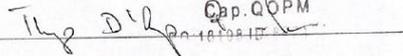
Thy D'P

Os pesquisadores envolvidos com o referido projeto são: Prof. Dr. Irlane Regina Moraes Novaes (orientador) e CAD PM n° 32/19 Gabriel Lima Sousa Marcelino (cadete CFO-PMMA).

São Luís(MA), 15 de set de 2022

Thiago D' Reges R. Fonsc.

Cap. QOPM



Cap QOPM D'Reges

Chefe do P/1

# ANEXO E- ORGANIZAÇÃO DA POLICIA MILITAR DO MARANHÃO



ANO CXI Nº 161 SÃO LUÍS, TERÇA-FEIRA, 29 DE AGOSTO DE 2017 EDIÇÃO DE HOJE: 28 PÁGINAS

## SUMÁRIO

Poder Executivo .....	01
Casa Civil .....	07
Secretaria de Estado da Fazenda .....	10
Secretaria de Estado da Saúde .....	13
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação .....	14
Secretaria de Estado da Agricultura Familiar .....	16
Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Pesca .....	16
Secretaria de Estado da Educação .....	17
Secretaria de Estado da Cultura e Turismo .....	19
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social .....	20
Secretaria de Estado da Segurança Pública .....	21
Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular .....	22
Secretaria de Estado de Administração Penitenciária .....	23
Secretaria de Estado do Trabalho e da Economia Solidária .....	24

## PODER EXECUTIVO

LEI Nº 10.669, DE 29 DE AGOSTO DE 2017.

Dispõe sobre a criação e transformação de Organização Policial Militar (OPM) da Polícia Militar e dá outras providências.

### O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO,

Faço saber a todos os seus habitantes que a Assembleia Legislativa do Estado decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam criados na estrutura da Polícia Militar os seguintes órgãos:

I - Batalhão de Operações Especiais (BOPE) Cap PM Daniel Nunes Esteves, com sede no Município de São Luís/MA;

II - 20º Batalhão de Polícia Militar (20º BPM), com sede no bairro Cohatrac, no Município de São Luís/MA;

III - 21º Batalhão de Polícia Militar (21º BPM), com sede no bairro da Estiva, no Município de São Luís/MA;

IV - 22º Batalhão de Polícia Militar (22º BPM), com sede no Município de Paço do Lumiar/MA;

V - 23º Batalhão de Polícia Militar (23º BPM), com sede no Município de São Mateus/MA;

VI - 24º Batalhão de Polícia Militar (24º BPM), com sede no Município de Coroatá/MA;

VII - 25º Batalhão de Polícia Militar (25º BPM), com sede no Município de Cururupu/MA.

Parágrafo único. O cargo de comandante do Batalhão de Operações Especiais (BOPE) será exercido por Coronel QOPM.

**Art. 2º** Ficam transformadas na estrutura da Polícia Militar as seguintes Organizações Policiais Militares (OPM):

I - em Batalhão de Polícia Militar Rodoviária (BPRv), com sede no Município de São Luís/MA, a Companhia de Polícia Militar Rodoviária Independente (CPRv Ind);

II - em Batalhão de Polícia Militar de Turismo (BPTur), com sede no Município de São Luís/MA, a Companhia de Polícia Militar de Turismo (CPTur Ind);

III - em 26º Batalhão de Polícia Militar (26º BPM), com sede no Município de Açailândia/MA, a 5ª Companhia de Polícia Militar Independente (5ª CI).

Parágrafo único. Os cargos respectivos de comandantes dos órgãos relacionados nos incisos I e II deste artigo serão exercidos por Coronéis QOPM.

**Art. 3º** Os cargos criados pelas Leis nº 9.043, de 15 de outubro de 2009, nº 9.658, de 17 de julho de 2012, nº 9.795, de 10 de abril de 2013, nº 10.131, de 30 de julho de 2014, nº 10.212, de 9 de março de 2015, nº 10.223, de 7 de abril de 2015, e a nº 10.280, de 15 de julho de 2015, serão aproveitados no que couber nos órgãos da Polícia Militar criados e/ou transformados por esta Lei.

**Art. 4º** Os cargos criados e as funções previstas nos Quadros de Organização (QO) das unidades transformadas ficam incorporados ao Quadro Organizacional (QO) das novas unidades.

**Art. 5º** As áreas de circunscrições das unidades operacionais da Polícia Militar do Maranhão serão definidas por meio do Plano de Articulação, aprovado pelo Governador do Estado, mediante proposta do Secretário de Estado de Segurança Pública.

**Art. 5º-A** O efetivo da Polícia Militar do Maranhão fica acrescido 13 (treze) Cargos de Policiais Militares, distribuídos da seguinte forma:

Quadro de Oficiais Policiais Militares (QOPM)	
Coronel QOPM	03
Tenente Coronel QOPM	10

§ 1º Os cargos de Coronéis QOPM criados no caput deste artigo serão para o exercício das funções de Comandante do Batalhão de Operações Especiais (BOPE), do Batalhão de Polícia Militar Rodoviária (BPRv) e do Batalhão de Polícia Militar de Turismo (BPTur);

§ 2º Os cargos de Tenentes Coronéis QOPM criados no caput deste artigo serão para o exercício das funções de Comandante do 20º Batalhão de Polícia Militar (20º BPM), do 21º Batalhão de Polícia Militar (21º BPM), do 22º Batalhão de Polícia Militar (22º BPM), do





# ANEXO F- DECRETO 19.438\2003 – CRIAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE UNIDADE DE POLICIA



## SUMÁRIO

PODEREXECUTIVO .....	01
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO .....	07
GERÊNCIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL .....	07
GERÊNCIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA .....	07
GERÊNCIA DE ARTICULAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS REGIÕES	
Munim e Lençóis Maranhenses .....	17
Pré-Amazônia Maranhense .....	18
Metropolitana .....	18
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO .....	22

## PODER EXECUTIVO

### DECRETO Nº 19.498 DE 08 DE ABRIL DE 2003

Dispõe sobre a criação e transformação de Unidades na Polícia Militar do Maranhão, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e V do art. 64 da Constituição Estadual e de acordo como disposto na Lei nº 4.570, de 14 de junho de 1984.

#### DECRETA:

**Art.1º** - O Batalhão de Polícia de Trânsito, com sede em São Luis, fica transformado no 8º Batalhão de Polícia Militar.

**Art.2º** - A Companhia de Polícia de Rádio Patrulha Independente, com sede em São Luis, fica transformada no 9º Batalhão de Polícia Militar.

**Art.3º** - A Companhia de Polícia Militar Feminina Independente, com sede em São Luis, fica transformada na Companhia de Polícia de Turismo Independente.

**Art.4º** - A Companhia de Polícia Militar Choque Independente, com sede em São Luis, fica transformada no Batalhão de Missões Especiais.

**Art.5º** - Fica criado o 2º Esquadrão de Polícia Militar Montada, com sede em Imperatriz

**Art.6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO MARANHÃO, EM SÃO LUÍS, 08 DE ABRIL DE 2003, 182º DA INDEPENDÊNCIA E 115º DA REPÚBLICA.

JOSÉ REINALDO CARNEIRO TAVARES  
Governador do Estado do Maranhão

CARLOS ORLEANS BRANDÃO JÚNIOR  
Chefe da Casa Civil

LUCIANO FERNANDES MOREIRA  
Gerente de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão

RAIMUNDO SOARES CUTRIM  
Gerente de Estado de Segurança Pública

## ANEXO G- BOLETIM GERAL

- 2933 -

ESTADO DO MARANHÃO  
POLÍCIA MILITAR DO MARANHÃO  
COMANDO GERAL

São Luís/MA, 23 de novembro de 2000

BOLETIM GERAL Nr 219

CONFERE: 

PARA CONHECIMENTO DA POLÍCIA MILITAR E DEVIDA EXECUÇÃO,  
PUBLICO O SEGUINTE:

1ª PARTE - SERVIÇOS DIÁRIOS

ESCALA DE SERVIÇO PARA O DIA 24 DE NOVEMBRO DE 2000 (SEXTA-FEIRA)

I - SERVIÇO INTERNO

Superior de Dia: Ten Cel QOPM Marcelo.....CPM  
 Coordenador (es) de Operações: (1º QTU) Cap QOPM Fem Edilene, CPFem; (2º QTU)  
 Cap QOPM Simplicio.....CPM  
 Oficial de Dia ao QCG: (1º QTU) 1º Ten QOPM Passos, DA; (2º QTU) 2º Ten QOPM  
 Cavalcante.....QCG  
 Adjunto de Dia ao QCG: 1º Sgt PM n.º 8/80 M. Sousa.....CC/AjG  
 Cmt da Guarda do QCG: 2º Sgt PM n.º 166/90 Ariston.....CC/AjG  
 Cabo da Guarda do QCG: (1º QTU) Cb PM n.º 144/76 Trindade; (2º QTU) Cb PM n.º  
 43/90 Bertrand, ambos.....CC/AjG  
 Soldados da Guarda do QCG : (1º QTU) Sds PMs n.ºs 941/87 Chaves, 6613/89 Lima,  
 374/90 Magno, 742/92 Barros, 495/92 Sand's, 997/93 Paulo; (2º QTU) Sds PMs n.ºs  
 191/89 Juarez, 279/92 R. Silva, 971/93 Cláudio, 149/84 Filho, 71/86 Vicente, 378/86  
 Anchieta, 618/87 Eraldo, 646/94 Josielmo, 1241/93 Ragnar, todos.....CC/AjG  
 Corneteiro de Dia: 3º Sgt PM n.º 654/89 Vilela.....BM/AjG  
 Guarda do Ginásio: Sd PM n.º 91/94 Pinheiro.....CC/AjG  
 Motorista do Comandante-Geral: 3º Sgt PM n.º 154/89 Braga.....BPFlo  
 Plantão(ões) e Faxineiro(s) do QCG: Sd PM n.º 261/93 F. Lima.....CC/AjG  
 Eletricista de Dia ao QCG: Sd PM n.º 1398/79 Matos.....D A L  
 Serviço de Dia ao CSM/MB: 1º Sgt PM n.º 193/74 R. Morais.....D A L

II - SERVIÇO EXTERNO:

Guarda da CPFem: (1º QTU) Sds PMs n.ºs 30/81 Dutra e 359/81 Diniz; (2º QTU) Sds PMs  
 n.ºs 878/87 Marques e 722/89 Lula, todos.....CC/AjG  
 Faxineiro da CPFem: Sd PM n.º 710/89 C. Castro.....CC/AjG

(Continuação do Boletim Geral Nr  
219, de 23 de novembro de 2000)

- 2934 -

*[Handwritten signature]*

2ª PARTE - INSTRUÇÃO

I - INSTRUÇÃO

Sem alteração

3ª PARTE - ASSUNTOS GERAIS E ADMINISTRATIVOS

I - ASSUNTOS GERAIS

A- PORTARIA DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA n.º 017/2000-GCC

O Comandante Geral da Polícia Militar do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 6º da Lei n.º 4.570, de 14 de julho de 1984 e considerando a extrema necessidade da implementação do policiamento preventivo turístico na Ilha de Upaon-Açu,

RESOLVE

Art. 1º - Determinar que a 5ª Companhia de Polícia destacada do 1º Batalhão de Polícia Militar execute, o policiamento especializado para atendimento ao turista cumulativamente com as atribuições que já exerce.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor a partir desta data.

DÊ-SE CIÊNCIA,  
PUBLIQUE-SE CUMpra-SE.

Quartel do Comando Geral, em São Luís-MA, 1º de novembro de 2000.  
TEODOMIRO DE JESUS DINIZ MORAES- Cel QOPM. Comandante-Geral da PMMA.

B - ALTERAÇÃO DE OFICIAIS PMs

PORTARIA DO COMANDANTE GERAL

PORTARIA n.º 295/2000-DP/2







